

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

Exercício: 2015

Município: Fortaleza - CE

Relatório nº: 201601506

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201601506, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC nº 01, de 06/04/2001, apresentam-se os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual da Universidade Federal do Ceará-UFC.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 19 de abril a 06 de maio de 2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.



2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em **18 de novembro de 2015**, entre a Controladoria-Geral da União e a Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, foram efetuadas as seguintes análises:

- Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU
- Avaliação do CGU/PAD
- Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU
- Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão
- Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ
- Avaliação da Gestão de Pessoas
- Avaliação Sobre a Execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES
- Avaliação do relacionamento da UFC com as Fundações de Apoio

2.1 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Em pesquisa ao site do Tribunal de Conta da União/TCU não foram evidenciadas determinações/recomendações à Universidade Federal do Ceará, que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento relativamente ao período de 2012 a 2015.

2.2 Avaliação do CGU/PAD

O Relatório de Gestão da Universidade apresenta informações sobre suas atividades de correição referentes aos procedimentos administrativos disciplinares – PAD instaurados no sistema CGU-PAD, sendo informados dezenove instaurações no exercício de 2015. Em que pese estas informações não contemplarem os números dos processos e os assuntos abordados neles, verificou-se que dos dezesseis processos selecionados por amostragem, todos haviam sido incluídos no sistema, conforme estabelecido na Portaria CGU nº 1.043/2007.

2.3 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

No exercício de 2015 verificou-se uma melhora significativa no atendimento das recomendações emanadas por este órgão de controle, indicando que a UFC vem mantendo uma rotina de acompanhamento e busca de soluções das demandas da CGU.

Ressalte-se que, embora haja recomendações pendentes de atendimento, estas não impactaram a gestão, conquanto tratam de situações ocorridas em exercícios anteriores.

2.4 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão



A Universidade Federal do Ceará-UFC cujas finalidades, entre outras, abrangem o ensino, a pesquisa e a extensão, tem seus processos finalísticos definidos em seus regimentos e estatutos, os quais são interligados por meio das respectivas competências e atribuições, das diversas Pró-Reitorias da Universidade, quais sejam:

- a) Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- b) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE);
- c) Pró-Reitoria de Extensão (PREX);
- d) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);
- e) Pró-Reitoria de Administração;
- f) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);
- g) Pró-Reitoria de Planejamento.

Após avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da UFC e a fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, considerou-se que os resultados da gestão foram cumpridos, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados ou pactuados para o exercício.

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise das ações de maior relevância do ponto de vista das atividades finalísticas da Universidade, e que, ao mesmo tempo, possuem materialidade significativa. A partir deste princípio, foram selecionadas as ações:

- 20RK: Funcionamento das Universidades Federais;
- 8282: Reestruturação e Expansão das Universidades Federais

Estão consignados no quadro a seguir, os resultados alcançados:

Quadro – Realização das metas

Programa 2032: Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão						
Ação	Meta Física				Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Unid. de Medida	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
20RK – Funcionamento das Universidades Federais	Matriculados	26.076	26.232	100,59	-	-
8282 – Reestruturação e Expansão das Universidades Federais	Projetos viabilizados	23	23	100	-	-

Fonte: Relatório de Gestão da UFC-2015

Registre-se o bom desempenho na ação 20RK - Funcionamento das Universidades Federais, que superou os 100% da meta física, com um acréscimo de 156 matrículas, em relação à meta estabelecida.

2.5 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ



O relatório de Gestão da UFC contém, em seu subitem 4.14, informações sobre indicadores de desempenho, dispostos da seguinte forma:

1) Apresentação e Análise de Indicadores de Desempenho

Nesse tópico estão abordados os macros indicadores sistematizados pelo Comitê de Realinhamento Estratégico da UFC constituído em 2015 que, segundo informado no Relatório de Gestão/2015, passarão a ser monitorados pela Instituição. Ressalte-se que no referido relatório, ainda não estão consignados resultados acerca desse monitoramento.

2) Indicadores Específicos

Esses indicadores foram desenvolvidos a partir do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Planejamento e Administração (Forplad) das Instituições Federais de Ensino - IFES, visando ao acompanhamento constante dos programas que fazem parte das atividades desenvolvidas pelas IFES.

3) Indicadores de Desempenho nos Termos da Decisão TCU nº 408/2002.

Esses indicadores estão consignados no quadro 4.3.28 – Indicadores de Gestão do TCU – Universidade Federal do Ceará 2015.

Após análise dos indicadores (Índice de Qualificação do Corpo Docente-IQCD e Grau de Participação Estudantil-GPE) e a fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, considerou-se que os indicadores da unidade jurisdicionada atendem os seguintes critérios:

a) completude: capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UFC pretende medir;

b) utilidade: capacidade para retroalimentar o processo de tomada de decisão gerencial, e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;

c) comparabilidade: capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas, estabilidade;

d) confiabilidade: confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reprodutível por outros agentes, internos ou externos à unidade;

e) acessibilidade: facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral;

f) economicidade: razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade.

Destaque-se que no Relatório de Gestão o indicador Qualificação do Corpo Docente-IQCD, apresentou o resultado de 4,38% demonstrando uma ascensão do nível de qualificação dos servidores da UFC, estando bem próximo à nota máxima no conceito CAPES, de 5 e o indicador Grau de Participação Estudantil-GPE apresentou percentual de 80%, indicando uma boa adesão dos alunos nas atividades da Universidade.



Não foram identificadas ambiguidades e imprecisões nos cálculos dos referidos indicadores.

Foram analisados, ainda, dois Indicadores Específicos (indicadores Forplad), quais sejam:

- 1) “número de alunos em curso de doutorado (NACurD)”; e
- 2) “número de alunos em curso de mestrado (NACurM)”

Procedida a análise, observou-se, com base na série histórica a partir de 2011, um acréscimo no número de alunos cursando doutorado de cerca de 34%, em 2015. Em contraponto a este dado, foi verificado um decréscimo de cerca de 5% no número de alunos cursando mestrado, fato este não justificado, embora seja, conforme relatado pela UFC, de interesse para análise dos coordenadores dos cursos de mestrado.

Considerando o que foi proposto pela Corte de Contas, observou-se que a Universidade, quanto aos dois indicadores examinados, demonstrou:

- a) boa capacidade de representar a situação que pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;
- b) boa capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;
- c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo dos indicadores;
- d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação;
- e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios da medição para melhoria da gestão da unidade.

O Quadro abaixo apresenta a avaliação em relação aos indicadores analisados:

Quadro: Avaliação dos indicadores analisados

Indicador	Análise do Controle Interno	Critérios analisados				
		Completeude	Comparabilidade	Confiabilidade	Acessibilidade	Economicidade
Índice de Qualificação do Corpo Docente- IQCD	Foram informadas as metas estabelecidas para cada indicador nos últimos exercícios. Foram apresentados planos de ações a serem realizadas para atingimento das metas.	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende



Grau de Participação Estudantil-GPE	Foram informadas as metas estabelecidas para cada indicador nos últimos exercícios. Foram apresentados planos de ações a serem realizadas para atingimento das metas.	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
-------------------------------------	--	--------	--------	--------	--------	--------

2.6 Avaliação da Gestão de Pessoas

No tocante à adequabilidade da força de trabalho da Unidade frente às suas atribuições, a UFC informou que não se registram desconformidades significativas no quantitativo e na distribuição de pessoal docente, sendo que, no tocante ao quantitativo de pessoal técnico-administrativo relata déficit de cerca de 500 (quinhentos) servidores, excluindo o pessoal lotado no complexo (HUWC e MEAC), considerando o critério Relação Aluno-Técnico (RAT).

Registre-se, no entanto, que, conforme Relatório de Gestão do Exercício de 2015, tópico “Áreas especiais da Gestão”, consta que se tem, atualmente, demandas de pessoal não atendidas da ordem de 306 (trezentos e seis) servidores técnico-administrativos, o que caracteriza um déficit bruto de pessoal dessa categoria. Entretanto, as melhorias nos processos de trabalho e uma gestão mais eficaz das jornadas de trabalho, com melhor distribuição nos turnos de funcionamento, certamente reduzirá tal déficit. Consta, ainda, que a metodologia de dimensionamento utilizada pelo MEC aponta um déficit de pessoal técnico-administrativo em educação na UFC da ordem de 400 servidores.

Considerando a divergência entre o total do déficit no pessoal técnico-administrativo, bem como as possíveis ações relacionadas para reduzi-lo, e ainda o fato de que essa Universidade ainda está em processo de desenvolvimento de modelo de dimensionamento que se adeque às suas especificidades, não restou demonstrada a real carência de técnicos, bem como a utilização de critérios técnicos para a sua identificação.

Sobre a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões, evidenciou-se:

Quadro - Ocorrências relacionadas à remuneração de pessoal

Descrição da ocorrência	Servidores relacionados	Situações solucionadas integralmente	Situações solucionadas parcialmente	Situações não solucionadas	Situações pendentes de manifestação da Unidade
Servidores com Desconto de Faltas ao Serviço na Folha, sem o Respectivo Registro no Cadastro	8	6	-	2	-
Servidores que Recebem Devolução de Faltas Anteriormente Descontadas	1	-	1	-	-



Servidores com Jornada de Trabalho Superior à Definida para seu Respectivo Cargo	5	-	-	5	-
Servidores com Parcela de Devolução ao Erário Interrompida ou Prazo e/ou Valor Alterados - Servidor (1 Ano Anterior)	4	-	4	-	-
Servidores com Parcela de Devolução ao Erário Interrompida ou Prazo e/ou Valor Alterados - Pensão (1 Ano Anterior)	1	1	-	-	-
Pensionista por Dependência Econômica com Outro(s) Vínculo(s) na Iniciativa Privada (RGPS e Outros Poderes Via CNIS)	1	-	-	-	1
Servidores com Idade Superior a 70 Anos ainda na Situação de Ativo Permanente	1	-	-	-	1
Servidores/Instituidores com Ocorrência no SIAPE de Aposentadoria com Provento Proporcional e estão Recebendo Provento Integral	1	-	-	-	1
Servidores/Instituidores/Pensionistas com Remuneração Superior ao Teto (com Rubrica sem Incidência para Abate Teto)	1	-	-	1	-
Servidores (Ativo, Aposentado e Instituidor De Pensão) e Pensionistas com Somatório de Remuneração / Provento / Pensão Superior ao Limite Estabelecido no Inciso XI, Art. 37, CF, com Pagamento na Base SIAPE	1	-	-	1	-



Aposentados com Fundamentos EC 41 em Diante com Vantagens do Art. 192 e 193 (Lei 8.112) e Art. 184 (Lei 1.711)	1	-	-	-	1
Instituidores de Pensão sem Pensionista ou com Pensionista Excluído	11	-	-	11	-
Pagamento de Grat. Natalina/13 Salario com Base de Cálculo Acrescida de Valor Superior a 30% em Relação ao Considerado para o Cálculo da Antecipação da Grat. Natalina/13 Salario (1 Ano Anterior)	2	-	2	-	-
Servidores Aposentados pela EC 41 ou Posterior com Valor do VB Informado	3	-	-	-	3

Fonte: Cruzamentos entre os registros no Siape e a legislação de pessoal, competência junho/2015.

Relativamente aos controles da acumulação funcional, verificou-se que os mecanismos utilizados, pela Unidade, se restringem, atualmente, a análise das declarações de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas efetuada por ocasião da nomeação e contratação de servidores e de mudança de regime, ou quando apontadas pelos órgãos de controle, sendo evidenciado, conforme amostra realizada por esta CGU no tocante a 67 servidores ativos, fragilidades nos controles internos para identificação de acumulações, haja vista a ausência de conhecimento, pela Unidade, ou divergência entre os vínculos empregatícios discriminados nas respectivas declarações e os constantes na RAIS por parte de 29 servidores, impossibilitando a certificação, pela UFC, da regularidade das respectivas acumulações.

Acrescente-se, ainda, falhas na organização e manutenção de assentamentos funcionais de servidores, haja vista que não foram localizados a documentação relativa à vida funcional de doze servidores.

Com relação aos docentes em regime de dedicação exclusiva, considerou-se insuficiente a sistemática adotada, pela Unidade, quanto a análise, periodicamente, das suas declaração de rendimentos (que devem ser entregues anualmente, nos termos do Art. 156 do Regimento Gera da UFC), com vistas a verificar se os rendimentos decorrentes de outra atividade remunerada estão amparados na Lei nº 12.772/2012, visto que, conforme análise efetuada por esta CGU, identificaram-se quatro casos de professores submetidos ao regime de dedicação exclusiva com percepção de rendimentos em desacordo com a referida lei. Oportuno, entretanto, destacar que, conforme informação prestada pela UFC, a Procuradoria Federal na UFC manifestou-se pela ilegalidade do referido Art. 156,



propondo alterações nos procedimentos implantados, sendo que está em fase final a implantação de funcionalidades no Sistema SIGRH.

Registre-se, também, o descumprimento, pela Unidade, dos procedimentos para a aplicação do limite remuneratório de que trata o inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal, estabelecidos pela Portaria Normativa nº 2, de 8/11/2011, da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, haja vista a ausência de inserção, na transação “FPCORENDEX” do Siape, relativamente a servidores da amostra selecionada, das respectivas remunerações Extra-Siape.

No tocante ao cadastramento dos atos de pessoal no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão (Sisac), verificou-se que, dos 212 atos de aposentadoria e pensão concedidos, pela UFC, no exercício de 2015, no tocante a 178, houve o descumprimento do prazo estabelecido no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, representando 84%.

2.7 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos Instituídos Pela Universidade em Relação à Gestão dos Instrumentos Firmados com as Fundações de Apoio

No exercício de 2015, a CGU/CE realizou Auditoria de Acompanhamento na UFC com o intuito de verificar o relacionamento entre a Universidade e as Fundações de Apoio que estivessem devidamente registradas e credenciadas junto ao Ministério da Educação/Ministério da Ciência e Tecnologia. Dos exames realizados, verificou-se que se encontravam nessa situação, a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura – FCPC (CNPJ nº 05.330.436.0001/62) e a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisa – Fundação ASTEF (CNPJ nº 08.918.421/0001-08).

Os trabalhos objetivaram verificar as seguintes questões:

- Em que medida os normativos internos atendem aos dispositivos legais previstos na Lei nº. 8.958/1994 e Decreto nº. 7.423/2010, que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- Se as fundações de apoio estão registradas e credenciadas no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, bem como a validade desses registros;
- Em que medida os contratos/convênios são firmados a partir das diretrizes estabelecidas pela Lei nº. 8.958/94, bem como nos seus regulamentos;
- Se há anuência expressa da UFC para que as fundações de apoio possam firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas nos termos dos artigos 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/94; e,
- Em que grau os elementos determinados pela Lei nº. 8.958/94, bem como pelos seus regulamentos, no que tange à transparência, acompanhamento e controle dos contratos/convênios estão sendo seguidos tanto pela IFES quanto pelas fundações de apoio.

Quanto às questões acima, observou-se que, não obstante a UFC haver disciplinado seu relacionamento com suas Fundações de Apoio, por meio de normativos internos,



referidos normativos não contemplam alguns dos dispositivos legais previstos na Lei nº. 8.958/1994 e Decreto nº. 7.423/2010, tal como a forma de participação de servidores da Universidade nas atividades desenvolvidas pelas fundações no âmbito dos projetos no que se refere:

- aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na universidade poderem desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas, e

- a ser permitida a participação não remunerada de servidores da UFC nos órgãos de direção de Fundações de Apoio, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do caput do art. 117 da Lei nº 8.112/90. (Não se aplica aos servidores da Universidade investidos em cargo em comissão ou função de confiança).

Ademais, a anuência da UFC para que as Fundações de Apoio captem e recebam diretamente recursos financeiros não ocorre de forma expressa.

Observou-se, ainda, relativamente à transparência, acompanhamento e controle dos contratos/convênios, que não há registro centralizado referente a todos os dados dos projetos firmados, bem como a promoção de sua publicidade nem uma sistemática de controle e fiscalização dos convênios e tampouco são elaborados relatórios finais de avaliação dos projetos.

Dessa forma, ficou demonstrada a incipiência dos controles mantidos pela UFC relativamente às suas Fundações de Apoio, devendo os mesmos serem revistos com a implementação de ajustes em seus normativos internos e de melhorias no acompanhamento e fiscalização dos contratos/convênios firmados entre as Fundações de Apoio e entidades públicas e privadas.

2.8 Avaliação Sobre a Execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES

No exercício de 2015, a CGU/CE realizou Auditoria de Acompanhamento na UFC cujos trabalhos objetivaram verificar as questões a seguir, o com o intuito de verificar se o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES tem atingido seu principal objetivo que é contribuir para a permanência dos estudantes de graduação presencial nas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES:

- Se os mecanismos de controles internos administrativos, no âmbito do setor responsável pela gestão do PNAES estão adequados;

- Se a escolha das áreas de atuação e aplicação dos recursos do PNAES está de acordo com as modalidades previstas no Decreto nº 7.234/2010 e foram fundamentadas em estudos e análises relativas à demanda social;

- Se a divulgação do programa é eficiente, atingindo o público alvo da política;

- Se os critérios de seleção estão adequados, atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010, em particular quanto ao critério renda;

- Se a UFC realiza avaliação quanto ao resultado do programa; e,



- Se existem critérios de contrapartida, estabelecidos pela UFC, para manutenção do benefício.

Quanto às questões acima, observou-se que, os controles relativos à execução do PNAES ainda se apresentam carentes de aprimoramento, haja vista que as folhas de pagamentos dos benefícios são efetuadas com base em dados imputados manualmente, em planilhas eletrônicas, portanto, sem validação sistemática das informações. Observou-se, assim, que a PRAE carece de um sistema integrado de informações, que disponibilize dados gerenciais, subsidiando os gestores, inclusive, na avaliação dos resultados alcançados com a execução do Programa.

Restam, também, carentes de aprimoramento os controles quanto ao acompanhamento acadêmico dos beneficiários, uma vez que não foram evidenciados registros relativos ao acompanhamento do rendimento acadêmico ou das taxas de retenção e evasão dos alunos beneficiários do PNAES e, embora estabelecidos critérios de contrapartida para manutenção dos benefícios, verificou-se que para alguns deles, como a manutenção de rendimento escolar satisfatório, a PRAE não comprovou o efetivo acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos assistidos, fato que tende a comprometer o atingimento de objetivos pretendidos pelo Programa.

Apesar das deficiências apresentadas, a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis-PRAE conta com regulamentação suficiente para nortear o andamento dos programas de assistência estudantil na Instituição e vem adotando de forma adequada os critérios para seleção dos alunos a serem beneficiados com os recursos do Programa.

Relativamente à escolha das áreas de atuação e aplicação dos recursos do PNAES, verificou-se que a PRAE fez suas escolhas fundamentadas em estudos, notadamente com base no relatório “Perfil socioeconômico e cultural dos estudantes de graduação na Universidade Federal do Ceará”, realizado em 2011, no relatório “O Programa de Bolsa de Iniciação Científica a partir da percepção dos estudantes atendidos em 2014”, e no Anuário Estatístico da UFC. Ressalte-se, ainda que os recursos disponíveis foram aplicados em áreas de atuação que contemplam moradia estudantil, alimentação, transporte, esportes, creche e apoio pedagógico.

Também se apresentam satisfatórias as ações de publicidade dos benefícios do PNAES junto aos alunos carentes e, principalmente, calouros, bem como os critérios de seleção estabelecidos.

Nesse contexto, a UFC deverá implementar um sistema integrado de informações, com automação de tarefas, que disponibilize informações gerenciais para subsidiar os dirigentes da PRAE na execução, acompanhamento e avaliação dos programas de assistência estudantil.

2.9 Avaliação da Conformidade das Peças

Em análise às peças constantes do Processo de Prestação de Contas do IFCE, verificou-se que as mesmas encontram-se em conformidade com as normas e orientações vigentes.



2. 10 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

2.2.1.1

Impropriedades relacionadas à folha de pagamento e cadastro funcional de servidores da Unidade, em especial a servidores com jornada de trabalho superior à definida para seus respectivos cargos e aposentados com fundamentos baseados na EC 41 percebendo proventos que não são gerados pelo cálculo automático.

3. Conclusão

Esta Auditoria Anual de Contas, realizada na Universidade Federal do Ceará teve como principais objetos de avaliação:

- cumprimento das determinações/recomendações do TCU;
- utilização do sistema CGU/PAD pela Unidade Prestadora de Contas;
- cumprimento das recomendações da CGU;
- resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
- indicadores instituídos pela unidade jurisdicionada para aferir o desempenho da sua gestão;
- gestão de pessoas;
- conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças;
- Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; e,
- relacionamento entre a UFC e suas Fundações de Apoio;

A avaliação apontou necessidades de melhoria no âmbito da Gestão de Pessoas, no PNAES e no relacionamento entre a UFC e suas Fundações de Apoio (FCPC e ASTEF), concluindo-se que para a UFC cumprir adequadamente a sua missão institucional, é necessário:

- Aprimorar os mecanismos de controle da gestão de pessoas da UFC, especialmente quanto: (i) aos cadastros funcionais de seus servidores; (ii) à certificação, sobre a regularidade da acumulação de cargos e/ou funções exercidas por seus servidores e (iii) ao cumprimento dos prazos relativos aos atos de aposentadoria e pensão no Sistema SISAC.
- Aprimorar os controles internos relacionados ao PNAES, implementando um sistema integrado de informações, com automação de tarefas, que disponibilize informações gerenciais para subsidiar os dirigentes da PRAE na execução e acompanhamento dos programas de assistência estudantil.
- Aprimorar os controles internos relacionados às Fundações de Apoio, implementando ajustes em seus normativos internos e melhorando o acompanhamento e fiscalização dos contratos/convênios firmados entre as Fundações de Apoio e entidades públicas e privadas.



Destarte, as providências corretivas a serem adotadas serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UFC e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Fortaleza/CE.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará

Achados da Auditoria - nº 201601506

1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES EXTERNOS

1.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO



Determinações/recomendações do TCU à UFC que contenham determinação específica à CGU.

Fato

Em análise realizada no site do Tribunal de Contas da União/TCU verificou-se que no período de 2012 a 2015 foi exarado um único Relatório (TC 021.198/2013-6), com determinação expressa para o Controle Interno, cujo teor trata de autorizar, em caráter excepcional, o prazo adicional e improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência, para apresentação ao Tribunal do processo de prestação de contas anual da Universidade Federal do Ceará, relativa ao exercício de 2012.

2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1 MOVIMENTAÇÃO

2.1.1 PROVIMENTOS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento, pela UFC, do prazo estabelecido no Art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, relativamente à disponibilização ao controle interno dos atos de aposentadoria e pensão no Sistema SISAC.

Fato

Identificou-se que, de 140 atos de aposentadoria e 72 de pensão, concedidos pela UFC no Exercício 2015, houve o descumprimento, pela Unidade, do prazo estabelecido no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, que determina a disponibilização das informações cadastradas no Sistema Sisac ao órgão de controle interno no prazo de 60 dias, contados da data da publicação das respectivas concessões, no tocante aos atos relacionados a seguir:

Quadro – Disponibilização de atos no Sisac

Número do Ato	Tipo de Ato	Data da Publicação (1)	Disponibilizado ao Controle Interno (2)	Dias entre (1) e (2)
10790209-04-2015-000105-9	Aposentadoria	08/07/2015	Não Disponível	-
10790209-04-2015-000109-1	Aposentadoria	08/07/2015	21/09/2015	76
10790209-04-2016-000006-3	Aposentadoria	11/11/2015	19/01/2016	70
10790209-04-2015-000065-6	Aposentadoria	28/04/2015	01/07/2015	65
10790209-04-2015-000082-6*	Aposentadoria	22/05/2015	17/03/2016	301
10790209-04-2015-000119-9*	Aposentadoria	05/08/2015	11/02/2016	191
10790209-04-2015-000120-2*	Aposentadoria	06/08/2015	09/10/2015	65
10790209-04-2016-000003-9	Aposentadoria	05/11/2015	18/01/2016	75
10790209-04-2015-000064-8	Aposentadoria	28/04/2015	30/06/2015	64
10790209-04-2015-000110-5*	Aposentadoria	09/07/2015	22/09/2015	76
10790209-04-2015-000129-6	Aposentadoria	02/02/2015	22/10/2015	263
10790209-04-2015-000062-1	Aposentadoria	23/04/2015	29/06/2015	68
10790209-04-2015-000056-7	Aposentadoria	22/04/2015	22/06/2015	62
10790209-04-2015-000095-8*	Aposentadoria	18/06/2015	18/08/2015	62



10790209-04-2015-000130-0*	Aposentadoria	26/08/2015	26/10/2015	62
10790209-04-2016-000002-0	Aposentadoria	08/10/2015	18/01/2016	103
10790209-04-2016-000143-1	Aposentadoria	10/09/2015	12/11/2015	64
10790209-04-2015-000154-7*	Aposentadoria	08/10/2015	22/12/2015	76
10790209-04-2015-000048-6*	Aposentadoria	09/04/2015	08/06/2015	61
10790209-04-2015-000054-0*	Aposentadoria	10/04/2015	12/06/2015	64
10790209-04-2015-000007-9*	Aposentadoria	14/01/2015	Não disponível	
10790209-04-2015-000050-8*	Aposentadoria	10/04/2015	09/06/2015	61
10790209-04-2015-000102-4	Aposentadoria	07/07/2015	08/09/2015	64
10790209-04-2016-000001-2*	Aposentadoria	08/10/2015	07/01/2016	92
10790209-04-2015-000113-0	Aposentadoria	09/07/2015	23/09/2015	77
10790209-04-2016-000009-8*	Aposentadoria	13/11/2015	20/01/2016	69
10790209-04-2015-000066-4*	Aposentadoria	28/04/2015	01/07/2015	65
10790209-04-2015-000079-6*	Aposentadoria	19/05/2015	22/07/2015	65
10790209-04-2015-000156-3*	Aposentadoria	19/10/2015	15/01/2016	89
10790209-04-2016-000005-5*	Aposentadoria	11/11/2015	19/01/2016	70
10790209-04-2015-000051-6	Aposentadoria	09/04/2015	09/06/2015	62
10790209-04-2015-000147-4	Aposentadoria	14/09/2015	17/11/2015	65
10790209-04-2015-000059-1*	Aposentadoria	23/04/2015	23/06/2015	62
10790209-04-2015-000116-4	Aposentadoria	31/07/2015	02/10/2015	64
10790209-04-2016-000008-0	Aposentadoria	13/11/2015	20/01/2016	69
10790209-04-2015-000148-2*	Aposentadoria	23/09/2015	24/11/2015	63
10790209-04-2016-000007-1	Aposentadoria	10/10/2015	20/01/2016	103
10790209-04-2015-000097-4	Aposentadoria	19/06/2015	19/08/2015	62
10790209-04-2015-000155-5	Aposentadoria	08/10/2015	23/12/2015	77
10790209-04-2015-000150-4*	Aposentadoria	23/09/2015	24/11/2015	63
10790209-04-2015-000111-3*	Aposentadoria	09/07/2015	22/09/2015	76
10790209-04-2015-000135-0	Aposentadoria	10/09/2015	10/11/2015	62
10790209-04-2015-000103-2*	Aposentadoria	07/07/2015	10/09/2015	66
10790209-04-2015-000149-0*	Aposentadoria	23/09/2015	24/11/2015	63
10790209-04-2015-000099-0	Aposentadoria	24/06/2015	24/08/2015	62
10790209-04-2015-000152-0	Aposentadoria	08/10/2015	18/12/2015	72
10790209-04-2015-000117-2*	Aposentadoria	31/07/2015	02/10/2015	64
10790209-04-2015-000145-8*	Aposentadoria	17/09/2015	19/11/2015	64
10790209-04-2015-000094-0*	Aposentadoria	16/06/2015	17/08/2015	63
10790209-04-2015-000061-3*	Aposentadoria	23/04/2015	26/06/2015	65
10790209-04-2015-000142-3*	Aposentadoria	10/09/2015	11/11/2015	63
10790209-04-2015-000107-5	Aposentadoria	08/07/2015	18/09/2015	73
10790209-04-2016-000004-7	Aposentadoria	05/11/2015	18/01/2016	75
10790209-04-2015-000057-5*	Aposentadoria	02/04/2015	22/06/2015	82
10790209-04-2015-000047-8*	Aposentadoria	02/04/2015	01/06/2015	61
10790209-05-2016-000012-7	Pensão	31/07/2015	26/01/2016	180
10790209-05-2015-000045-0	Pensão	29/04/2015	18/01/2016	265
10790209-05-2015-000054-0	Pensão	16/07/2015	28/03/2016	257
10790209-05-2015-000083-3*	Pensão	17/07/2015	15/03/2016	243
10790209-05-2015-000087-6	Pensão	29/10/2015	29/03/2016	153
10790209-05-2015-000038-8*	Pensão	18/03/2015	não disponível	-



10790209-05-2015-000049-3**	Pensão	29/04/2015	18/01/2016	265
10790209-05-2015-000039-6*	Pensão	23/03/2015	15/03/2016	359
10790209-05-2015-000067-1	Pensão	08/07/2015	não disponível	
10790209-05-2015-000053-1	Pensão	08/07/2015	06/04/2016	274
10790209-05-2015-000046-9*	Pensão	29/04/2015	27/11/2015	213
10790209-05-2015-000077-9	Pensão	21/09/2015	13/04/2016	206
10790209-05-2016-000015-1*	Pensão	21/09/2015	20/01/2016	122
10790209-05-2015-000095-7**	Pensão	18/11/2015	20/01/2016	64
10790209-05-2015-000084-1	Pensão	29/10/2015	06/04/2016	161
10790209-05-2015-000092-2**	Pensão	18/11/2015	20/01/2016	64
10790209-05-2015-000030-2*	Pensão	18/03/2015	não disponível	-
10790209-05-2015-000078-7**	Pensão	20/05/2015	15/01/2016	241
10790209-05-2016-000002-0	Pensão	21/12/2015	não disponível	-
10790209-05-2016-000001-1	Pensão	29/10/2015	07/01/2016	71
10790209-05-2015-000082-5	Pensão	17/07/2015	06/04/2016	265
10790209-05-2015-000080-9	Pensão	20/05/2015	06/04/2016	323
10790209-05-2015-000081-7*	Pensão	23/07/2015	15/01/2016	177
10790209-05-2015-000064-7	Pensão	16/07/2015	06/04/2016	266
10790209-05-2015-000066-3*	Pensão	08/07/2015	15/03/2016	252
10790209-05-2015-000055-8*	Pensão	20/05/2015	28/01/2016	254
10790209-05-2015-000052-3*	Pensão	08/07/2015	16/03/2016	253
10790209-05-2015-000068-0*	Pensão	20/05/2015	16/03/2016	302
10790209-05-2015-000065-5	Pensão	16/07/2015	06/04/2016	266
10790209-05-2015-000050-7*	Pensão	08/07/2015	15/03/2016	252
10790209-05-2015-000098-1*	Pensão	25/11/2015	não disponível	-
10790209-05-2015-000094-9**	Pensão	18/11/2015	20/01/2016	64
10790209-05-2015-000069-8	Pensão	20/10/2015	não disponível	-

Fonte: Sisac, em 18/04, 05, 06, e 09/05/2016.

* *Processo não encaminhado ao Controle Interno.*

** *Atos que, apesar de terem sido cadastrados no TCU e informadas as datas dos correspondentes encaminhamentos ao controle interno, não se visualizam os respectivos formulários no sistema SISAC.*

Com relação aos atos a seguir, apesar de terem sido cadastrados no TCU, não se visualizaram os respectivos formulários, razão pela qual foi solicitado à UFC informar a data dos correspondentes cadastramentos:

Quadro: Atos não visualizados no Sisac

Número do Ato	Tipo de Ato	Data da Publicação (1)		
10790209-05-2015-000097-3	Pensão	25/11/2015	-	-
10790209-05-2015-000088-4	Pensão	29/10/2015	-	-

Fonte: Sisac, em 11 e 12/05/2016

Relativamente aos atos a seguir relacionados, os quais foram diligenciados e/ou encaminhados ao TCU, não sendo possível, assim, identificar, mediante consulta ao SISAC, a data em que os mesmos foram cadastrados nesse Sistema, entretanto, verificou-se a ausência de encaminhamento a este Órgão de Controle dos respectivos atos, no prazo estabelecido pelo art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, ou seja, 60 dias contados da data da publicação das respectivas concessões e a data de recebimento nesta CGU/CE:



Quadro – Atos com encaminhamento dos respectivos processos ao Controle Interno

Número do Ato	Tipo de Ato	Data da Publicação (1)	Recebido no Controle Interno (2)	Dias entre (1) e (2)
10790209-04-2015-000106-7	Aposentadoria	08/07/2015	18/11/2015	134
10790209-04-2015-000026-5	Aposentadoria	02/03/2015	27/07/2015	148
10790209-04-2015-000083-4	Aposentadoria	28/05/2015	13/10/2015	139
10790209-04-2015-000006-0	Aposentadoria	30/01/2015	13/10/2015	257
10790209-04-2015-000035-4	Aposentadoria	05/03/2015	13/10/2015	223
10790209-04-2015-000089-3	Aposentadoria	01/06/2015	18/11/2015	171
10790209-04-2015-000098-2	Aposentadoria	24/06/2015	13/10/2015	112
10790209-04-2015-000018-4	Aposentadoria	09/02/2015	11/06/2015	123
10790209-04-2015-000058-3	Aposentadoria	23/04/2015	27/07/2015	96
10790209-04-2015-000067-2	Aposentadoria	28/04/2015	27/07/2015	91
10790209-04-2015-000072-9	Aposentadoria	07/05/2015	27/07/2015	82
10790209-04-2015-000017-6	Aposentadoria	02/02/2015	11/06/2015	130
10790209-04-2015-000092-3	Aposentadoria	08/06/2015	13/10/2015	128
10790209-04-2015-000046-0	Aposentadoria	01/04/2015	27/07/2015	118
10790209-04-2015-000037-0	Aposentadoria	23/03/2015	11/06/2015	81
10790209-04-2015-000076-1	Aposentadoria	14/05/2015	20/01/2016	252
10790209-04-2015-000086-9	Aposentadoria	28/05/2015	13/10/2015	139
10790209-04-2015-000030-3	Aposentadoria	06/03/2015	27/07/2015	144
10790209-04-2015-000077-0	Aposentadoria	14/05/2015	18/11/2015	189
10790209-04-2015-000021-4	Aposentadoria	24/02/2015	27/07/2015	154
10790209-04-2015-000052-4	Aposentadoria	09/04/2015	27/07/2015	110
10790209-04-2015-000070-2	Aposentadoria	07/05/2015	13/10/2015	160
10790209-04-2015-000033-8	Aposentadoria	11/03/2015	27/07/2015	139
10790209-04-2015-000080-0	Aposentadoria	21/05/2015	18/11/2015	182
10790209-04-2015-000075-3	Aposentadoria	13/05/2015	13/10/2015	154
10790209-04-2015-000014-1	Aposentadoria	10/02/2015	13/10/2015	246
10790209-04-2015-000032-0	Aposentadoria	13/03/2015	13/10/2015	215
10790209-04-2015-000088-5	Aposentadoria	28/05/2015	18/11/2015	175
10790209-04-2015-000019-2	Aposentadoria	09/02/2015	27/07/2015	169
10790209-04-2015-000042-7	Aposentadoria	31/03/2015	27/07/2015	119
10790209-04-2015-000003-6	Aposentadoria	07/01/2015	13/10/2015	280
10790209-04-2015-000053-2	Aposentadoria	09/04/2015	27/07/2015	110
10790209-04-2015-000108-3	Aposentadoria	08/07/2015	18/11/2015	134
10790209-04-2015-000063-0	Aposentadoria	23/04/2015	29/06/2015	68
10790209-04-2015-000093-1	Aposentadoria	08/06/2015	13/10/2015	128
10790209-04-2015-000081-8	Aposentadoria	22/05/2015	18/11/2015	181
10790209-04-2015-000074-5	Aposentadoria	11/05/2015	13/10/2015	156
10790209-04-2015-000027-3	Aposentadoria	06/03/2015	27/07/2015	144
10790209-04-2015-000068-0	Aposentadoria	28/04/2015	13/10/2015	169
10790209-04-2015-000131-8	Aposentadoria	01/09/2015	18/11/2015	79
10790209-04-2015-000069-9	Aposentadoria	04/05/2015	27/07/2015	85
10790209-04-2015-000096-6	Aposentadoria	10/04/2015	18/11/2015	223
10790209-04-2015-000085-0	Aposentadoria	28/05/2015	13/10/2015	139
10790209-04-2015-000118-0	Aposentadoria	31/07/2015	18/11/2015	111



10790209-04-2015-000100-8	Aposentadoria	01/07/2015	13/10/2015	105
10790209-04-2015-000084-2	Aposentadoria	28/05/2015	13/10/2015	139
10790209-04-2015-000015-0	Aposentadoria	10/02/2015	11/06/2015	122
10790209-04-2015-000112-1	Aposentadoria	09/07/2015	18/11/2015	133
10790209-04-2015-000115-6	Aposentadoria	23/07/2015	18/11/2015	119
10790209-04-2015-000040-0	Aposentadoria	23/03/2015	11/06/2015	81
10790209-04-2015-000114-8	Aposentadoria	15/07/2015	18/11/2015	127
10790209-04-2015-000104-0	Aposentadoria	08/07/2015	18/11/2015	134
10790209-04-2015-000013-3	Aposentadoria	30/01/2015	11/06/2015	133
10790209-04-2015-000016-8	Aposentadoria	11/02/2015	11/06/2015	121
10790209-04-2015-000101-6	Aposentadoria	03/07/2015	18/11/2015	139
10790209-04-2015-000146-6	Aposentadoria	14/09/2015	04/02/2016	144
10790209-04-2015-000073-7	Aposentadoria	11/05/2015	13/10/2015	156
10790209-04-2015-000011-7	Aposentadoria	30/01/2015	11/06/2015	133
10790209-04-2015-000049-4	Aposentadoria	09/04/2015	18/11/2015	224
10790209-04-2015-000122-9	Aposentadoria	10/08/2015	04/02/2016	179
10790209-04-2015-000071-0	Aposentadoria	07/05/2015	13/10/2015	160
1079020-9-05-2015-000029-9	Pensão	18/03/2015	22/05/2015	66
1079020-9-05-2015-000057-4	Pensão	21/08/2015	11/01/2016	144
1079020-9-05-2015-000056-6	Pensão	21/08/2015	11/01/2016	144
10790209-05-2015-000073-6	Pensão	21/09/2015	11/01/2016	113
10790209-05-2015-000061-2	Pensão	21/08/2015	11/01/2016	144
10790209-05-2015-000063-9	Pensão	17/07/2015	11/01/2016	179
10790209-05-2015-000018-3	Pensão	13/02/2015	22/05/2015	99
10790209-05-2015-000062-0	Pensão	16/07/2015	11/01/2016	180
10790209-05-2015-000074-4	Pensão	21/09/2015	11/01/2016	113
10790209-05-2015-000028-0	Alt. Pensão	24/02/2015	22/05/2015	88
10790209-05-2015-000079-5	Pensão	20/05/2015	11/01/2016	237
10790209-05-2015-000016-7	Pensão	13/02/2015	22/05/2015	99
10790209-05-2015-000089-2	Pensão	18/11/2015	04/02/2016	79
10790209-05-2015-000076-0	Pensão	21/09/2015	11/01/2016	113
10790209-05-2015-000043-4	Pensão	23/03/2015	22/05/2015	61
10790209-05-2015-000042-6	Pensão	23/03/2015	22/05/2015	61
10790209-05-2015-000041-8	Pensão	23/03/2015	22/05/2015	61
10790209-05-2015-000059-0	Pensão	21/08/2015	11/01/2016	144
10790209-05-2015-000071-0	Pensão	21/09/2015	11/01/2016	113
10790209-05-2015-000037-0	Pensão	24/02/2015	22/05/2015	88
10790209-05-2015-000017-5	Pensão	13/02/2015	22/05/2015	99
10790209-05-2015-000093-0	Pensão	18/11/2015	04/02/2016	79
10790209-05-2015-000060-4	Pensão	21/08/2015	11/01/2016	144
10790209-05-2015-000048-5	Pensão	29/04/2015	04/02/2016	282

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos de Pessoal desta CGU/CE, 25/04 e 05/05/2016.

Foi requerido, também, mediante Solicitação de Auditoria, justificar a ausência de cadastramento, no Sisac, dos atos referentes à pensão dos ex-servidores matrículas nº 6288493/288493 e 6293150, conforme consultas realizadas, em 09 de maio de 2016, ao citado Sistema.



Acrescente-se, ainda, que dos 212 atos de aposentadoria e pensão concedidos por essa Unidade em 2015, 46 atos, apesar de cadastrados no sistema SISAC, não houve o encaminhamento, a esta Controladoria, dos processos de aposentadoria e pensão, conforme consultas realizadas, em 25/04/2016 e 05/05/2016, ao Sistema de Acompanhamento de Processos de Pessoal desta CGU/CE.

Causa

Inexperiência da equipe responsável, bem como equivocado entendimento do prazo estabelecido na IN TCU nº 55/2007, para o cadastramento dos atos de aposentadoria e pensão, no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – Sisac, e ainda, desatualização dos dados funcionais dos servidores da Unidade, dificultando a tempestividade no atendimento às disposições legais para a concessão dos respectivos atos.

Manifestação da Unidade Examinada

A UFC, mediante o Ofício nº 064/2016/AUGER/UFC, de 01/06/2016, encaminhou o Memo. nº 467/2016/PROGEP/UFC, de 30/05/2016, do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, juntamente com a manifestação do Diretor da DIPAP/CAPES/PROGEP/UFC, datada de 27/05/2016, Divisão de Provimento de Aposentadorias e Pensões – DIPAP, unidade responsável pelo cadastramento de ato SISAC relativos a aposentadorias e pensões, contendo as seguintes justificativas:

“Em atenção ao DESPACHO proveniente dessa Divisão, considerando o teor do Memorando nº 212/2016/AUGER/UFC, referente à Solicitação de Auditoria nº 201601506/007 do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, informamos o que segue:

1-Foram identificados todos os processos de aposentadorias e pensões cujos atos elencados no item 1 da referida SA, com indicação de atraso na disponibilização dos respectivos atos no sistema SISACNET.

Motivo 1: Servidores recém chegados ao setor, em fase de adaptação à utilização do sistema e, portanto, inadvertidamente, o prazo estabelecido pelo art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 (60 dias contados da publicação no DOU) foi descumprido.

Motivo 2: Equívoco na informação repassada ao usuário do SISACNET responsável pelo cadastro dos processos de pensão, que passou a adotar a data de vigência como a data do óbito do instituidor, quando a data correta é a da publicação no DOU, fato que pode levar a um descumprimento do referido prazo.

Motivo 3: Nos casos de processos de concessão de pensão civil, decorrentes de instituidores inativos, cujas aposentadorias tenham ocorrido há muitos anos, é necessário fazer uma atualização de seus dados cadastrais no sistema SIAPE, o que por diversas vezes demanda um certo tempo, inclusive com retificações de informações antigas e, conseqüentemente elaboração de novos mapas de tempo de serviço, para o correto preenchimento dos atos no SISACNET, o que também pode acarretar com perda do prazo estabelecido.

Providências adotadas: Controle mais eficaz de encaminhamento dos atos cadastrados, de forma a cumprir rigorosamente o prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação no DOU, inclusive com reforço da equipe responsável.



2- Quanto aos atos relacionados no item 2 da SA acima, verificou-se que fatores diversos, além dos especificados no item anterior determinaram o descumprimento do prazo estabelecido.

Motivo 4: Problema decorrente do próprio sistema SISACNET, quanto a não visualização dos atos encaminhados, como é do conhecimento do órgão de Controle Externo, quando parte dos atos cadastrados e disponibilizados no referido sistema simplesmente “desapareceram”, ou seja, haviam sido disponibilizados para apreciação e não foram localizados no sistema, fato comunicado pela CGU, cujos processos foram solicitados à UFC, a fim de procedermos ao recadastramento dos atos não identificados ao sistema SISACNET, conforme constam nos processos, enviados anteriormente para análise.

3- Quanto aos ex-servidores de matrícula Siape nº 62***93/288493 e 62***50, os respectivos atos de pensão civil serão disponibilizados para análise, após algumas correções, até o final 31/05/2016.

4-Com relação ao item 4 da SA, até o dia 03/06/2016, os processos de aposentadoria e pensão, cujos atos foram cadastrados no sistema SISACNET serão encaminhados para análise dessa Controladoria. A ausência de encaminhamento dos referidos processos deve-se, principalmente à verificação detalhada da documentação acostada, por vezes incompleta, a fim de minimizar falhas ou inconsistências nos processos. Outras vezes, o não comparecimento dos interessados em tempo hábil para sanar algumas dessas inconsistências é motivo de um maior tempo para a remessa dos processos.”

Em atenção ao Relatório Preliminar, a UFC, por meio do Ofício nº 090/2016/AUGER/UFC, de 23/08/2016, encaminhou o Mem. nº 780/2016/PROGEP/UFC, de 22/08/2016, do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, no qual consta a seguinte informação sobre este item:

“Relativamente à constatação em tela, encaminhamos documento elaborado pela Divisão de Provimento de Aposentadoria e Pensões (DIPAP), o qual presta esclarecimentos relativos à presente demanda;

Pontue-se que os procedimentos de registro de nomeações e de aposentadorias no SISAC foram alterados para prover maior celeridade e segurança nos processos de trabalho, assim como a capacitação das equipes. Persistem, entretanto, algumas dificuldades, conforme esclarece o documento elaborado pela Divisão de Pagamento de Aposentadorias e Pensões (DIPAP), da Coordenadoria de Administração de Pessoal desta PROGEP, em anexo.”

Conforme o citado documento, o Diretor da DIPAP/CAPES/PROGEP/UFC informou:

“Em atendimento ao item 3.1.1.1, ratificamos a as informações anteriormente encaminhadas, ou seja, o atraso na disponibilização de atos de aposentadoria e pensões no SISAC ocorreram por razões diversas, tais como pessoal novato no setor, ainda com pouca experiência nas atividades relacionadas ao cadastro e envio dos atos no SISAC, atos cadastrados em tempo hábil, mas que inexplicavelmente “desapareceram” e tiveram de ser cadastrados e encaminhados novamente fora do prazo estabelecido no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.

Quanto aos processos de aposentadoria concedidos em 2015, com atos cadastrados no sistema SISAC, cujos processos ainda não haviam sido encaminhados à Controladoria, informamos que os respectivos processos foram encaminhados recentemente, após verificação de algumas pendências relativas à documentação complementar,



indispensável para a devida instrução, como também os processos de pensão civil, para que sejam analisados com vistas à emissão de parecer quanto à legalidade dos atos.

Informamos, ainda, que os atos de pensão, abaixo relacionados, encontram-se disponibilizados ao Controle Interno:

10790209-05-2015-000049-3

10790209-05-2015-000095-7

10790209-05-2015-000092-2

10790209-05-2015-000078-7

10790209-05-2015-000094-9

10790209-05-2015-000088-4

10790209-05-2015-000097-3

Ressaltamos que as recomendações dessa Controladoria forma acatadas, de forma a regularização das atividades relacionadas ao cadastramento e envio de atos no SISAC, haja vista os atos concedidos no ano de 2016, que estão sendo registrados e disponibilizados em tempo hábil, em observância ao art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.”

Análise do Controle Interno

Considerando o percentual de 84% de atos de pessoal cadastrados após o prazo estabelecido no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, bem como a manifestação da Unidade, evidencia-se que os controles implementados para o registro das concessões de aposentadorias e pensões no SisacNet necessitam de aprimoramento, em especial, que os respectivos atos sejam concedidos respaldados pela completa documentação legal, e ainda, que os procedimentos para o registro de atos naquele sistema sejam devidamente repassados à equipe responsável.

No tocante aos atos de pensão a seguir, para os quais a Unidade não havia informado a data inicial de cadastramento naquele sistema, impossibilitando, assim, a verificação do cumprimento ao prazo estabelecido no Art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, verificou-se, conforme consulta ao Sistema Sisac em 30/08/2016 que os mesmos foram disponibilizados ao controle interno, no entanto, fora do prazo estabelecido no referido artigo:

Número do Ato	Tipo de Ato	Data da Publicação (1)	Recebido no Controle Interno (2)	Dias entre (1) e (2)
10790209-05-2015-000088-4	Pensão	25/11/2015	22/07/2016	241
10790209-05-2015-000097-3	Pensão	29/10/2015	16/08/2016	293

Conforme consulta, em 30/08/2016, ao Sistema Sisac, confirmou-se que os atos de pensão a seguir relacionados foram disponibilizados ao controle interno:

10790209-05-2015-000049-3

10790209-05-2015-000095-7

10790209-05-2015-000092-2

10790209-05-2015-000078-7

10790209-05-2015-000094-9

Quanto ao ex-servidor de matrícula Siape nº 62***93/2***93, apesar da informação dessa Universidade, de que disponibilizaria até 31/05/2016 os atos de pensão do referido ex-servidor não foram localizados, conforme consulta efetuada em 30/08/2016 ao sistema SISACNET, os formulários referentes aos respectivos atos.



No tocante ao ex-servidor de matrículas Siape nº 02***50 e 62***50, verificou-se, conforme consulta ao Sistema Sisac em 09/05/2016, que o ato de pensão referente à matrícula 62***50 não havia sido cadastrado no referido sistema.

A Unidade, então, alterou o formulário Sisac nº 10790209-05-2015-00098-1, o qual correspondia ao outro cargo do referido servidor na matrícula 02***50, a fim de constar no citado ato a concessão de pensão relativa à matrícula 62***50, enquanto que o ato referente à matrícula 02***50 cadastrou sob o nº 10790209-05-2016-000034-8.

Ressalte-se, no entanto, que ambos os atos foram disponibilizados ao controle interno fora do prazo estabelecido no art. 7º da IN TCU nº 55/2007, conforme demonstrado a seguir:

Número do Ato	Tipo de Ato	Data da Publicação (1)	Recebido no Controle Interno (2)	Dias entre (1) e (2)
10790209-05-2015-000098-1	Pensão	25/11/2015	23/05/2016	181
10790209-05-2016-000034-8	Pensão	25/11/2015	27/05/2016	185

Acrescente-se, ainda, que, dos 46 atos cadastrados no sistema Sisac sem o correspondente encaminhamento dos processos a esta Controladoria, apesar da informação dessa Unidade de que foram encaminhados recentemente, verificou-se, conforme consulta em 01/09/2016 ao sistema de Acompanhamento dos Processos de Pessoal desta CGU/CE, que ainda resta pendente o encaminhamento dos processos relativos a 8 atos, sendo 3 de aposentadoria e 5 de pensão, a seguir relacionados:

Quadro-Atos cadastrados no Sisac sem o correspondente encaminhamento dos processos a CGU/CE

Número do Ato	Tipo de Ato	Data da Publicação
10790209-04-2015-000110-5	Aposentadoria	09/07/2015
10790209-04-2015-000150-4	Aposentadoria	23/09/2015
10790209-04-2015-000047-8	Aposentadoria	02/04/2015
10790209-05-2015-000083-3	Pensão	17/07/2015
10790209-05-2015-000038-8	Pensão	18/03/2015
10790209-05-2015-000096-5	Pensão	26/11/2015
10790209-05-2015-000066-3	Pensão	08/07/2015
10790209-05-2015-000050-7	Pensão	08/07/2015

Fonte: Sistema SisacNet e de Acompanhamento de processos de Pessoal da CGU/CE.

Recomendações:

Recomendação 1: Observar o prazo estabelecido no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, para a disponibilização das informações cadastradas no Sistema Sisac, ao órgão de controle interno, implementando rotinas para manter atualizados os dados funcionais dos servidores no Siape.

Recomendação 2: Cadastrar, no sistema Sisac, as informações pertinentes aos atos de pensão do ex-servidor de matrícula Siape nº 62***93/2***93, e disponibilizá-las a este órgão de controle interno, tendo em vista o disposto na IN TCU nº 55/2007.

Recomendação 3: Encaminhar os respectivos processos de aposentadoria e pensão, referentes a 8(oito) atos cujas informações foram cadastradas e disponibilizadas ao controle interno, no Sistema Sisac, a fim de possibilitar a análise e emissão de parecer quanto à legalidade por este órgão de controle, conforme determina o Art. 11 da IN TCU nº 55/2007.



2.1.2 Gestão de Pessoas

2.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de certificação, pela Unidade, sobre a regularidade da acumulação de cargos e/ou funções exercidas por servidores e do cadastramento, no Siape, dos vínculos/remunerações Extra-Siape, referentes a servidores, aposentados e beneficiários de pensão, e ainda, professores com dedicação exclusiva desempenhando outras atividades remuneradas.

Fato

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, mediante o Mem. 383/2016/PROGEP, de 06 de maio de 2016, e 402/2016/PROGEP/UFC, de 10 de maio de 2016, em atenção à Solicitação de Auditoria, datada de 22/04/2016, para encaminhamento de relação dos servidores que exercem cargos com dedicação exclusiva ou tempo integral e os normativos que os instituíram, apresentou a esta Controladoria somente a relação dos professores submetidos ao regime de dedicação exclusiva que exercem função ou cargo de direção, bem como a Resolução nº 23/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, informando que tal resolução regulamenta o regime de trabalho e carga horária dos Professores do Magistério Superior da UFC, e ainda o Regimento Geral da UFC, que trata do assunto na sua Seção II.

No tocante à solicitação desta Controladoria para apresentar a relação dos servidores que acumulam legalmente cargos, empregos ou funções públicas, assim como descrição dos controles internos da Unidade para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos, o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas informou, mediante o Mem. nº 019/2016/CPAC/PROGEP/UFC, de 06 de maio de 2016, os seguintes procedimentos adotados pela UFC relativos aos controles quanto à acumulação de cargos:

“Atualmente a análise da acumulação de cargos é feita no âmbito dos processos de nomeação e contratação de servidores, de mudança de regime de trabalho que implique em majoração de jornada ou em retirada do regime de dedicação exclusiva, além de processos para apuração de indícios de irregularidades apontados em denúncias ou solicitações dos órgãos de controle.

Essa análise é feita com base na declaração apresentada pelos servidores em formulário próprio, disponível no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, e documentos comprobatórios solicitados por esta Comissão, como Carteira de Trabalho, Declaração de Rendimentos, Certidão de Órgãos Públicos e Declarações das empresas com as quais eventualmente mantenham vínculos, dentre outros, conforme listas anexas.

Nos casos em que são verificadas irregularidades na acumulação de cargos, empregos, funções ou aposentadorias, os servidores são notificados através de suas chefias, para regularizar a situação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos arts. 133 e 143 da Lei nº 8.112/90.

Ademais, em relação aos docentes em regime de dedicação exclusiva, periodicamente, é feita a análise de suas declarações de rendimentos, que devem ser apresentadas anualmente à PROGEP, nos termos do art. 156 do Regimento Geral da UFC, com vistas a verificar se as atividades profissionais realizadas pelos mesmos de forma remunerada estão amparadas pela Lei nº 12.772/2012.

Dessa forma, os mecanismos atuais de análise e controle das declarações de acumulação de cargos, por ausência de registros em uma base de dados digital específica, não nos



permite relacionar e categorizar os servidores de acordo com a situação de acumulação de cargos dos mesmos, de forma que seria necessário, para tanto, resgatar todos os processos físico de servidores ativos e inativos que versam sobre o assunto, o que seria inviável em razão do volume e da estrutura que esta Comissão dispõe.

Vale ressaltar, entretanto, que, em novembro de 2015, realizou-se intercâmbio com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que já possui um módulo ativo no Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos – SIGPRH para controles relativos à acumulação de cargos de servidores, com o objetivo de implantar ferramenta digital para registros e atualizações das declarações de acumulações de cargos dos servidores nesta Universidade.

Nesse sentido, a partir do conhecimento do funcionamento da referida plataforma, a PROGEP solicitou à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/UFC a implantação do Módulo “Acumulação de Cargos” no SIGPRH, com vistas a aprimorar o controle das informações, permitindo a atualização remota das mesmas e consultas detalhadas sobre a situação dos servidores de forma célere e econômica. ”

Relativamente à acumulação de cargos por servidores da UFC, a CGEDUS-Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação da Secretaria Federal de Controle efetuou cruzamento entre as bases de dados SIAPE e RAIS (atualização 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2014), sendo identificado 178 servidores, relativamente à UPAG 00034- Coordenadoria de Adm. de Pessoal, com acumulação de cargos públicos. Deste total, solicitou-se as respectivas declarações de acumulação de cargos no tocante a 67 servidores.

Considerando a identificação no referido cruzamento dos professores a seguir relacionados com regime de dedicação exclusiva de vínculos remunerados solicitou-se a UFC certificar as respectivas situações, tendo em vista que, de acordo com o artigo 14, inciso I, do Decreto nº 94.664/87, bem como o Art. 20 da Lei nº 12.772/12, ao Professor da carreira do Magistério Superior submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada:

1) CPF ***.270.143-**:

07.272.636/0001-31 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - Admissão: 14/11/1992
01.434.589/0003-60 - APEL ATIVIDADES PRO ENSINO LTDA - Admissão: 01/09/2014

Obs.: Servidor já identificado em cruzamento anterior relativo à quebra do regime de dedicação exclusiva.

2) CPF ***.883.823-**:

07.272.636/0001-31 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - Admissão: 14/11/1992
04.885.197/0001-44 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE - Admissão: 01/06/2014
07.835.044/0001-80 - INSTITUTO DR JOSE FROTA - Admissão: 14/08/1996

Obs.: Na declaração, datada de 20 de abril de 2015, consta somente o vínculo com a Prefeitura Municipal de Fortaleza-IJF.

3) CPF ***.780.463.**:

07.272.636/0001-31 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - Admissão: 01/04/1979
04.919.081/0001-89 - MUNICIPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME - Admissão: 04/04/2014



OBS. O servidor encontrava-se cedido no período de 17 de julho de 2013 a 11 de fevereiro de 2016.

4) *****.897.913****:

07.272.636/0001-31 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - Admissão: 11/01/1991

07.954.571/0001-04 - SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA - Admissão: 01/03/2007

Obs.1: declaração, datada de 25 de setembro de 2012, consta que coordena convênio entre a Universidade Federal do Ceará e Secretaria de Saúde do Estado do Ceará na área de Fitoterapia em Saúde Pública.

Obs.2: Ressalte-se quanto a esta servidora que, por ocasião de cruzamento anterior, constatou-se a ausência de informação sobre o dispositivo do Art. 21 da Lei nº 12.772/2012 que ampara a percepção do incentivo na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará em concomitância com o regime de dedicação exclusiva. Ressaltou-se, ainda, a necessidade de informação sobre a compatibilidade entre a carga horária desempenhada naquela secretaria e as disposições da Lei 13.243/2016, relativamente ao limite estabelecido de horas semanais/anuais permitidos para o desempenho de atividades por ocupante do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva.

Destaque-se, ainda, com relação aos servidores cujas declarações de acumulações de cargos foram solicitadas à UFC, a verificação da ausência ou divergência no tocante a 29 desses servidores, entre os vínculos discriminados nas respectivas declarações e os constantes na RAIS. Dessa forma, solicitou-se manifestação dessa Universidade sobre a regularidade dos vínculos a seguir relacionados na RAIS 2014, ou as providências adotadas, pela Unidade, visando certificá-la, sendo informado, no entanto, mediante o Ofício nº 066/2016/AUGER/UFC, de 06/06/2016, que a complexidade do tema demanda maior prazo para respostas, bem como que as encaminhará conforme sejam disponibilizadas:

Quadro - Vínculos empregatícios com pessoas jurídicas declarados na RAIS

Servidor (CPF)	Natureza Vínculo	Admissão
***.078.083-**	Estadual	23/12/2011
***.741.313-**	Municipal	08/07/1998
***.348.603-**	Municipal	16/08/2007
***.785.933-**	Municipal Privado	01/04/2014 01/04/2014
***.168.063-**	Municipal	07/08/2006
***.104.023-**	*Estadual	13/06/1986 25/11/1991
***.994.643-**	Municipal	13/10/1993
***.432.833-**	Estadual	21/07/1998
***.327.153-**	Municipal	02/09/1991
***.850.833-**	*Estadual	16/01/1992 22/07/1983
***.116.713-**	Federal Municipal Privado	11/04/1985 01/08/2002 01/07/1998
***.030.723-**	*Estadual	18/11/2013 03/02/2014
***.426.613-**	Estadual	14/07/2014
***.551.934-**	Municipal Estadual	11/12/2006 12/02/2008
***.257.243-**	Federal	19/08/2013
***.967.168-**	Municipal	02/01/2013



	Privado	12/02/2014
***.735.136-**	Municipal Privado	01/10/2014 25/11/2014
***.312.013-**	**Estadual	21/01/2002
***.944.303-**	**Estadual	23/12/2011
***.431.713-**	**Municipal	03/05/2010
***.052.613-**	**Estadual	30/08/1982
***729.833-**	**Estadual	16/02/1981
***.692.693-**	**Estadual	13/06/1986
***.353.413-**	**Estadual	29/08/1984
***.613.943-**	**Municipal Privado	02/01/2003 18/03/2013
***.856.782-**	**Federal Estadual	08/07/2005 25/10/2005
***.274.173-**	**Estadual	28/01/1987
***.672.113-**	**Federal Estadual	24/09/1982 11/10/2007
***.792.073-**	**Estadual	01/04/1978

Fonte: RAIS (atualização: 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2014)

*Mesmo CNPJ

** Não foi apresentada documentação referente a(o) servidor(a).

Obs.: somente foram relacionadas as últimas declarações de acumulação de cargos identificadas nos processos de nomeação/acumulação de cargos desses servidores.

Visando, ainda, certificar o cumprimento, pela Unidade, dos procedimentos para a aplicação do limite remuneratório de que trata o inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal, estabelecidos pela Portaria Normativa nº 2, de 8/11/2011, da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, procedeu-se consultas, em 12 de maio de 2016, à transação “FPCORENDEX” do Siape, relativamente a 57 servidores da amostra selecionada, não se identificando, contudo, na citada transação, o cadastramento de vínculos/remunerações Extra-Siape.

Ressalte-se que, para o cumprimento do disposto na referida portaria, foi emitido o Comunica Siape nº 5***14, em 20 de janeiro de 2012, no qual é informado que estará disponível, no Siape, alterações nas transações FPATRENDEX (servidor/aposentado) e FPATREMEXP (beneficiários de pensão), sendo que os novos campos têm por objetivo cadastrar todos os vínculos/remunerações Extra-Siape dos servidores, aposentados e beneficiários de pensão civil que se enquadram na Portaria Normativa nº 2, de 8 de novembro de 2011.

Causa

Mecanismos de controle insuficientes, por parte da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para o acompanhamento de acumulação de cargos, empregos e funções públicas dos servidores ativos.

Ausência de controles relacionados aos procedimentos para a aplicação do limite remuneratório de que trata o inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, haja vista a ausência de lançamento, no Siape, dos vínculos/remunerações Extra-Siape dos servidores, aposentados e beneficiários de pensão civil que se enquadram na Portaria Normativa SRH/MP nº 2, de 8 de novembro de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada



Por meio do Ofício nº 066/2016/AUGER/UFC, de 06/06/2016, foi encaminhado o Mem. Nº 482/2016/PROGEP/UFC, de 02 de junho de 2016, do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, contendo as seguintes justificativas:

- No tocante aos professores submetidos ao regime de dedicação exclusiva identificados na RAIS 2014 com outros vínculos remunerados, a UFC encaminhou o Memorando nº 023/2016/CPAC/PROGEP/UFC, de 01 de junho de 2016, por meio do qual a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CPAC apresentou o relatório com as providências adotadas por àquela Comissão até o momento, com vistas a sanar possíveis irregularidades apontadas, constando no referido relatório, os seguintes esclarecimentos:

- com relação a um servidor foi informado que o mesmo fora apontado anteriormente com irregularidade pela auditoria daquela universidade, em razão de ter sido detectado, por esta CGU/CE, o indício de exercício de atividade remunerada, sendo confirmado pela UFC que o servidor exerceu atividade remunerada junto a instituição privada, no período de 01 de setembro de 2011 a 03 de setembro de 2012. Diante disso, a Unidade, manifestou-se pela necessidade de restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente no período em que houve quebra do regime de dedicação exclusiva, sendo informado que o valor a ser restituído ao erário já foi implantado na folha de pagamento do servidor.

Ressaltou que, posteriormente, o servidor solicitou mudança de regime de trabalho de 40h/DE para 40h, e, após aprovação da referida mudança, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em 22 de dezembro de 2014, os autos foram encaminhados para análise da CPAC quanto à regularidade da situação de acumulação de cargos do servidor, sendo solicitado, por àquela comissão, para fins de possibilitar a referida análise e conclusão da mudança de regime, documentos relativos à acumulação de cargos, através de correspondência eletrônica, em 15 de janeiro de 2015, reiterada através de contatos telefônicos e do ofício nº 1606/2015/PROGEP-CPAC/UFC, de 03 de junho de 2015, endereçado à chefia da unidade de lotação do mesmo. Na oportunidade, foi informado ao servidor que não poderia exercer outras atividades remuneradas até a publicação da portaria autorizativa da mudança de regime, considerando que ainda permanecia vinculado ao regime de dedicação exclusiva, conforme dispõe o art. 20, §2º, da Lei nº 12.772/2012 e Ofício-circular nº 26/2010- SRH/UFC. Ocorre que o servidor não apresentou a documentação solicitada por aquela Comissão, impossibilitando a análise quanto à observância do regime de dedicação exclusiva e dos demais requisitos legais relacionados à acumulação de cargos. Diante disso, a CPAC sugeriu que os autos fossem encaminhados à chefia da unidade de lotação do servidor Departamento de Morfologia, informando que a mudança de regime solicitada não foi efetivada, em razão da ausência de respostas do docente às comunicações encaminhadas, ressaltando que, caso o servidor ainda tivesse interesse na referida mudança, restituísse o processo àquela comissão com a documentação solicitada. A medida foi acatada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e o processo encontra-se no Departamento de Morfologia.

Por fim, informou que considerando o apontamento, pela CGU/CE, do possível vínculo do interessado com outra empresa privada, com admissão em 01 de setembro de 2014, portanto posterior à última atualização de informações relativas à acumulação de cargos apresentada pelo mesmo àquela Comissão, verificou-se a necessidade de reiterar solicitação de informações ao servidor, com vistas à conclusão do processo de mudança de regime mencionado e à apuração da suposta irregularidade com as medidas disciplinares.



- Quanto a um servidor, apesar de ter sido apontado pela CGU com suposto vínculo com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme Relação Anual de Informações Sociais (atualização até 31 de dezembro de 2014) e está submetido ao regime de dedicação exclusiva nessa Universidade, configurando possível quebra do citado regime, a UFC informou que, em consulta aos registros funcionais do mesmo, verificou-se que esteve cedido à Prefeitura Municipal de Fortaleza no período de 17 de julho de 2013 a 11 de fevereiro de 2016, para ocupar o cargo de Secretário Executivo na Secretaria Municipal de Educação daquele Município, além de não possuir atualmente nenhum cargo, emprego ou função remunerada naquele órgão, conforme Declaração de não vínculo anexada, esclarecendo, portanto, os questionamentos apresentados pela auditoria, não se configurando acumulação ilícita de cargos. Apresentou as cópias das Portarias nº 604, de 19 de fevereiro de 2015 e 608, de 16 de julho de 2013, referentes à cessão do referido servidor para ocupar a Função de Secretário Executivo Simbologia SN-2, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Fortaleza.

- Relativamente ao servidor que fora apontado anteriormente com irregularidades pela Auditoria Geral da UFC, através do Ofício nº 651/20132/AUDIN/UFC, de 22 de novembro de 2013, em razão do apontamento, por esta CGU/CE, do indício de exercício de atividade remunerada junto ao Instituto Dr. José Frota, constituindo-se o Processo nº 23067-P23663/13-30 para a apuração dos fatos, constatou-se que o mesmo possuía vínculo com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, ocupando o cargo de Médico no Instituto Dr. José Frota, em regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.

O servidor apresentou solicitação de mudança de regime de trabalho para a retirada do regime de dedicação exclusiva naquela Universidade, através do processo nº 23067.004639/2014-07, com vistas a regularizar sua situação. Ocorre que, embora a mudança de regime solicitada tenha sido efetivada com a retirada do regime de dedicação exclusiva através da Portaria nº 377/PROGEP, de 02 de fevereiro de 2016, o mesmo foi comunicado da impossibilidade de acumular os dois cargos, por ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais estabelecido pelo Parecer nº GQ 145/98 da AGU. Ciente de que a situação de acumulação de cargos permanecia irregular, o interessado informou não ser possível a alteração de sua jornada de trabalho junto à Prefeitura de Fortaleza e que, embora tenha pleiteado anteriormente a mudança para o regime de 20 (vinte) horas nesta Universidade, somente foi autorizada para 40 (quarenta) horas semanais. Dessa forma, o servidor permanece em situação de irregularidade na acumulação de cargos, pois embora sejam acumuláveis – Professor e Médico – nos termos do art. 37, XVI, “b”, da CF/88, não atende ao requisito estabelecido no mesmo dispositivo quanto à compatibilidade de horários, conforme entendimento expresso no Parecer nº 145/98 da AGU.

O caso foi remetido para Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, que em seu Relatório Final de 28 de março de 2016 e pelo Magnífico Reitor através de Despacho de 12 de maio de 2016, recomendou a notificação do indiciado para que, no prazo de dez dias, opte por um dos dois cargos públicos ocupados ou compatibilize os horários de trabalho, sob pena de demissão, afora ao dever de ressarcir os valores referentes ao período em que se configurou a quebra do regime de Dedicação Exclusiva (regime de trabalho anterior do interessado) a serem levantados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas desta Universidade no âmbito do processo nº 23067.004639/2014-, que atualmente se encontra na Divisão de Pagamento de Pessoal Ativo – DIPAG para providências relativas à reposição ao erário, conforme extrato de tramitação do mesmo. Constatou, ainda, a Portaria nº 377/PROGEP, de 02 de fevereiro de 2016, que alterou o regime de trabalho do servidor para 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva, já se encontra anexada aos autos do processo, e não atende a determinação supramencionada, tendo em vista o somatório de horas trabalhadas que chega ao montante



de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, além de se evidenciar choque entre os horários de trabalho informados pelas chefias do servidor.

Em cumprimento à determinação da Comissão Processante, esta CPAC encaminhou o Memorando nº 022/2016/CPAC/PROGEP/UFC à chefia do servidor, solicitando que o mesmo fosse notificado para comprovar redução de jornada de trabalho, observando o limite de 60 (sessenta) horas semanais na soma das duas jornadas e demonstrar a compatibilidade de horários entre os vínculos; ou optar pelo cargo que melhor lhe aprouver. O não atendimento pelo servidor desta solicitação no prazo estipulado acarretará a pena de demissão, com base no Art. 132, XII, combinado com o art. 133, §5º, da lei nº 8.112/90.

Quanto ao questionamento acerca dos rendimentos recebidos pelo interessado da Secretaria Municipal de Saúde, além dos rendimentos do Instituto Dr. José Frota, conforme Relação Anual de Informações sociais (atualização até 31 de dezembro de 2014), esta Comissão realizou pesquisa ao portal da Transparência do Município de Fortaleza e verificou que em janeiro de 2016 o servidor possuía três fontes de rendimentos naquele órgão, sendo uma relativa ao cargo de Médico junto ao IJF, outra referente à “Produtividade-SUS”, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, e outra denominada “DIR ASS SUP 1”, também vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, que indica possível titularidade de função gratificada. Com vistas a comprovar a situação funcional atual do servidor, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas verificou a necessidade de oficiar a Prefeitura Municipal de Fortaleza para prestar esclarecimentos sobre os vínculos funcionais do servidor naquele órgão.

Relativamente aos servidores que acumulam legalmente cargos, empregos ou funções públicas, para os quais foi solicitado manifestação sobre a regularidades dos respectivos vínculos, relacionados na RAIS 2014, ou as providências adotadas pela Unidade, visando certifica-la, informou, por meio do Memorando nº 023/2016/CPAC/PROGEP/UFC, que a referida demanda ensejará notificação individualizada dos servidores para prestarem os esclarecimentos necessários no prazo legal.

Com relação à ausência de cadastramento de vínculos/remunerações Extra-Siape, na transação FPATRENDEX, informou que:

“Em março/2015 foi solicitado aos servidores cedidos e requisitados a apresentação dos comprovantes de remuneração EXTRA-SIAPE, referente ao ano de 2014(janeiro a dezembro e 13º Salário) e 2015(janeiro a março). Comunicamos, entretanto, que entre os meses de julho a outubro/2015 esta autarquia passou por período de greve, dificultando a entrega e o registro de informações no SIAPE.

É imperioso esclarecer também que, diante do teor do Comunica 557011, o qual tratou da atualização de remuneração EXTRA-SIAPE, a Assessoria Técnica desta Pró-Reitoria tentou fazer inserção de informações na transação indicada, não sendo exitosa neste procedimento.

Informamos entretanto que, desde abril/2016, estamos em fase de implementação de interface na plataforma SIGRH destinada ao registro de informações pelos servidores das remunerações EXTRA-SIAPE(anexo), com previsão de finalização para o final de junho/2016. Registre-se que a finalização deste procedimento possibilitará o registro dos valores auferidos, pelos servidores, em outras instituições, o que trará maior controle relativamente ao teto constitucional.



Sobre outra forma de acompanhamento do limite remuneratório de que trata o inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas acrescentou, ainda, que:

“Informamos entretanto que, desde abril/2016, estamos em fase de implementação de interface na plataforma SIGRH destinada ao registro de informações pelos servidores das remunerações EXTRA-SIAPE (anexo), com previsão de finalização para o final de junho/2016. Registre-se que a finalização deste procedimento possibilitará o registro dos valores auferidos, pelos servidores, em outras instituições, o que trará maior controle relativamente ao teto constitucional.”

Em atenção ao Relatório Preliminar, a UFC, por meio do Ofício nº 090/2016/AUGER/UFC, de 23/08/2016, encaminhou o Mem. nr. 780/2016/PROGEP/UFC, de 22/08/2016, contendo as seguintes informações sobre este item:

“Informamos que o controle relativo à acumulação de cargos no âmbito desta autarquia se faz em conformidade com as rotinas já descritas pela comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CPAC em demanda anterior (CPAC).

Além dos controles já apontados pela CPAC, destacamos que os ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas entregam anualmente à PROGEP os seus comprovantes IRPF, fato que reforça os controles relativos à acumulação de cargos.

A entrega de declaração anual de remunerações percebidas por atividades profissionais, objeto do Art. 156 do Regimento Geral da UFC, foi regulamentada pelo Ofício-Circular PROGEP nº 26/PROGEP, de 29 de julho de 2014. Em resposta às numerosas contestações relativas ao cumprimento mencionado Art. 156, a Procuradoria Federal na UFC manifestou-se pela ilegalidade do dispositivo, propondo alterações nos procedimentos implantados. A eclisão da prolongada greve de servidores técnico-administrativos em 2015 dificultou o prosseguimento dos trabalhos. Entretanto, acha-se em fase final de implantação (funcionando em ambiente de teste), no SIGRH – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, duas funcionalidades:

1) *“Declaração de Outros Vínculos” – A funcionalidade dá conta da maior parte de situações de acumulação e permitirá um controle mais efetivo de auto declarações, com anexação de documentos comprobatórios, e de análise de casos em meio informatizado, inclusive de pessoal docente em regime de dedicação exclusiva e de situações de remunerações extra-SIAPE, conforme tela(s) do sistema que deverá estar em serviço até 30/09/2016 (Anexo, prints de telas do SIGRH).*

2) *“Entrega de DIRF Anual” – O procedimento anual ainda se faz por meio da entrega das DIRFs de servidores ocupantes de funções gratificadas. Até 31/10/2016, a entrega se fará por meio eletrônico, controle de entrega e de análise de situações. (Em anexo, documento contendo descrição da funcionalidade)*

Análise do Controle Interno

Na análise das justificativas/documentação apresentadas, verificou-se a ausência de certificação, pela Unidade, da regularidade da situação dos quatro professores submetidos ao regime de dedicação exclusiva identificados na RAIS 2014 com outros vínculos remunerados, tendo em vista que:



- a permanência no cargo de um professor com jornada de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva e vínculo empregatício com empresa privada cuja admissão data de 01 de setembro de 2014;

- com relação ao professor que se encontrava cedido para ocupar a Função de Secretário Executivo Simbologia SN-2, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Fortaleza, no período de 17 de julho de 2013 a 11 de fevereiro de 2016, não ficou demonstrado o enquadramento da referida função em umas das situações previstas no Art. 2º, do Decreto nº 8.239, de 21 de maio de 2014, o qual regulamenta que a cessão de docente, a que se refere a [Lei nº 12.772, de 28/12/2012](#), para órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na hipótese em que o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da vantagem relativa ao regime de dedicação exclusiva de que trata o [§ 4º do art. 2º da Lei nº 11.526, de 4/10/2007](#), a cessão somente poderá ocorrer:

I- para o exercício de cargo em comissão ou de natureza especial em órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios equivalente a cargo de Natureza Especial ou do Grupo Direção e Assessoramento Superiores de níveis DAS 5 ou DAS 6 do Poder Executivo federal; e

II - para o exercício de cargo de secretário estadual, distrital ou municipal.

- em que pese a alteração da jornada de trabalho de 40/DE para 40 horas semanais de um professor, bem como a informação de que seriam levantados, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para fins de reposição ao erário, os valores referentes ao período em houve quebra do regime de dedicação exclusiva, não foi apresentada a planilha de cálculos nem implantada a respectiva rubrica de reposição ao erário. Acrescente-se, também, a pendência no tocante à certificação, pela Unidade, da regularidade da respectiva acumulação.

- No tocante a uma professora, identificada em cruzamento anterior, a Unidade não se manifestou sobre qual dispositivo do Art. 21 da Lei nº 12.772/2012, impossibilitando, assim, a certificação da regularidade do desempenho concomitante da dedicação exclusiva com a atividade exercida na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Permanece pendente, ainda, a certificação, pela UFC, da regularidade das acumulações referentes aos 29 servidores relacionados no Quadro - Vínculos empregatícios com pessoas jurídicas declarados na RAIS, considerando a informação da Unidade que os servidores serão notificados para prestarem esclarecimentos necessários no prazo legal.

Em razão das ocorrências identificadas e informações prestadas, considera-se que a Unidade mantém controles internos frágeis, necessitando de aprimoramento, para a detecção do acúmulo de cargos públicos pelos seus servidores, ou exercício de outra atividade remunerada no caso dos professores submetidos ao regime de dedicação exclusiva, bem como na atualização de remuneração-Extra-Siape para fins de verificação do teto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, tendo em vista que:

a) o controle sobre a acumulação funcional se realiza somente no ato de nomeação ou por ocasião do requerimento de alteração de jornada de trabalho, ou quando apontada pelos órgãos de controle;

b) ocorre falha na organização e manutenção do arquivo de assentamentos funcionais de servidores, pelos quais o órgão é responsável, haja vista que não foram localizados a documentação relativa à vida funcional de doze servidores;



c) não obstante a informação inicial de que, em relação aos docentes em regime de dedicação exclusiva, periodicamente, era feita a análise de suas declarações de rendimentos, que deviam ser apresentadas anualmente à PROGEP, nos termos do Art. 156 do Regimento Geral da UFC, com vistas a verificar se as atividades profissionais realizadas pelos mesmos de forma remunerada estavam amparadas pela Lei nº 12.772/2012, esta Controladoria identificou 04 (quatro) casos de recebimento de rendimentos em desacordo com a referida lei.

Destaque-se, entretanto, conforme a informação prestada pela UFC, mediante o Mem. nº 780/2016/PROGEP/UFC, de 22/08/2016, a Procuradoria Federal na UFC manifestou-se pela ilegalidade do referido Art. 156, propondo alterações nos procedimentos implantados. A UFC informou, então, que está em fase final a implantação de funcionalidades no Sistema SIGRH.

Ressalte-se, todavia, considerando que o referido sistema se encontra em fase de implantação, não foi possível certificar a efetividade dos resultados alcançados para a análise e controle das declarações de acumulação de cargos, bem como de situações de remunerações Extra-SIAPE; e

d) a ausência de lançamento, em transações específicas do SIAPE, dos vínculos/remunerações Extra-SIAPE dos servidores, aposentados e beneficiários de pensão civil que se enquadram na Portaria Normativa SRH/MP nº 2/2011, não permitindo, assim, a aplicação, via SIAPE, do cálculo do limite remuneratório de que trata o inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Recomendações:

Recomendação 1: Certificar a regularidade da situação dos professores submetidos ao regime de dedicação exclusiva de matrículas SIAPE nº 11***06, 11***78, 2***64 e 2***89, identificados na RAIS 2014 com outros vínculos remunerados, bem como o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente, nos casos, em que houve quebra do respectivo regime de dedicação exclusiva.

Recomendação 2: Certificar a regularidade da acumulação dos vínculos relacionados no quadro "vínculos empregatícios com pessoas jurídicas declarados na RAIS", aplicando, no caso de não comprovada a licitude dessas acumulações, as disposições estabelecidas no art. 133 da Lei nº 8.112/90, que trata da notificação ao servidor para apresentar opção, no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, a adoção de procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata.

Recomendação 3: Proceder ao lançamento, nas transações FPA-TRENDEX (servidor/aposentado) e FPA-TREMEXP (beneficiários de pensão), dos vínculos/remunerações Extra-SIAPE dos servidores, aposentados e beneficiários de pensão civil que se enquadram na Portaria Normativa SRH/MP nº 2, de 8/11/2011, visando à aplicação do cálculo do limite remuneratório de que trata o inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a remuneração, provento ou pensão percebidos fora do SIAPE.

Recomendação 4: Implementar mecanismos de controle de dados sobre acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como da aplicação do limite remuneratório de que trata o inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal, observando-se as disposições constantes na Portaria Normativa nº 2, de 8/11/2011, da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



2.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.2.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

2.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Impropriedades relacionadas à folha de pagamento e cadastro funcional de servidores da Unidade, em especial a servidores com jornada de trabalho superior à definida para seus respectivos cargos e aposentados com fundamentos baseados na EC 41 percebendo proventos que não são gerados pelo cálculo automático.

Fato

Foram analisados dados da folha de pagamento da Unidade Prestadora de Contas (UPC), no tocante à Unidade Pagadora 000034-Coordenadoria de Adm. de Pessoal, referentes a cruzamentos pré-estabelecidos entre os registros no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e a legislação de pessoal, competência junho/2015, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias e pensões, sendo identificadas as seguintes inconsistências:

Quadro – Constatações da Folha de Pagamento

Ocorrências	Fato	Quant.	Impacto Financeiro no Exercício (R\$)
Servidores com Desconto de Faltas ao Serviço na Folha, sem o respectivo Registro no Cadastro	Identificou-se servidora com desconto de faltas na folha, sem o devido registro no cadastro, haja vista que a ausência desse registro acarreta em averbação de tempo de serviço/contribuição contrariando as normas em vigor.	1	-
Servidores com Jornada de Trabalho Superior à Definida para seu Respeetivo Cargo	Identificaram-se instituidores de pensão, detentores do cargo de Técnico em Radiologia, com carga horária prevista em lei de 24 horas, sendo que, no cadastro Siape, consta a jornada de trabalho de 40 ou 30 horas semanais, ocasionando, dessa forma, pagamento de proventos superiores ao estabelecido na tabela de vencimentos. Registre-se, como exemplo, que um desses instituidores de pensão se encontra posicionado na Classe D 116 e, caso tivesse sido registrada adequadamente a jornada de trabalho de 24 horas semanais, seria gerado pelo Sistema Siape o pagamento de R\$ 3.805,87, que é o valor devido de acordo com a tabela de vencimentos de Técnico-Administrativos em Educação, vigente a partir de 1/1/2015. Considerando, entretanto, o registro indevido da jornada de trabalho de 40 horas, e tendo em vista se tratar do cargo de Técnico em Radiologia, o Sistema Siape calculou os proventos proporcionais ao acréscimo indevido das horas trabalhadas (24 horas para 40 horas), gerando o valor de R\$ 6.343,12, o que importou no pagamento a maior de R\$ 2.537,25. Ressalte-se, por oportuno, que refenciados profissionais não podem exercer jornada de 40 horas, haja vista a	5	98.172,88



	limitação consubstanciada na Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985.		
Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados - servidor (1 Ano Anterior)	Identificaram-se servidores ativos/aposentados com desconto a título de reposição ao Erário, na rubrica 00145, que tiveram as respectivas devoluções cessadas, antes do prazo indicado na parametrização da rubrica. Relativamente aos 4 servidores identificados na UPAG 000034, no tocante a um servidor a Unidade informou o respectivo processo judicial, procedeu-se consulta ao site da justiça federal, verificando-se a determinação para a interrupção da reposição ao erário. Com relação aos outros 3, a Unidade informou que tiveram sua reposição interrompida por decisão judicial, entretanto, não foram anexadas, no sistema informatizado da CGU, a documentação relativa às referidas decisões judiciais. Ressalte-se, ainda, a ausência de apresentação, pela Unidade, das planilhas de cálculo referente aos valores inicialmente implantados a título de reposição ao erário, solicitadas por meio do sistema informatizado da CGU.	4	-
Pensão - dep.econ com outro vínculo privado	Identificou-se pensionista, na qualidade de filha maior inválida, com outro vínculo na iniciativa privada, podendo descaracterizar a dependência econômica.	1	-
Servidor Ativo com idade maior de 70 anos	Identificou-se servidora, que apesar de ter completado 70 anos de idade, constava no Siape, como Ativo, sendo que de acordo com o art. 187 da Lei nº 8.112/90, <i>“a aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo”</i> .	1	-
Aposentadoria proporcional com proventos integrais	Identificou-se instituidor de pensão com fundamento de aposentadoria com proventos proporcionais (LC 36) cuja informação da fração de tempo de serviço no campo “proporcionalidade” de 35/35, indicando integralidade.	1	-
Servidores/Instituidores /Pensionistas com remuneração superior ao teto (com rubrica sem incidência para abate teto)	Identificou-se inativa que recebe proventos de aposentadoria e pensão acima do teto constitucional previsto no inciso XI, art. 37 da CF, com incidência mensal da rubrica de abate teto em ambos os proventos, entretanto, os valores descontados a título de abate teto são devolvidos na rubrica 01274 DEV. DE ABATE-TETO DEC. JU. Verificou-se, conforme as fichas financeiras de 2015, que 1 inativa/pensionista recebe proventos de aposentadoria e pensão civil no total superior ao teto constitucional, sendo descontado proporcionalmente de ambos os proventos, na rubrica 82282-ABATE TETO, os valores que ultrapassam o teto constitucional. Ocorre, no entanto, que os valores descontados a título de abate teto estão sendo restituídos à referida inativa/pensionista, na rubrica 01274 DEV. DE ABATE TETO DEC. JUD, não sendo,	1	-



	contudo, apresentada, pela Unidade, a documentação que ampara a referida restituição, apesar de solicitada no sistema informatizado da CGU.		
Servidores (Ativo, Aposentado e Pensionistas com somatório de remuneração/provento/pensão superior ao limite estabelecido no inciso XI, Art. 37, CF, com pagamento na base SIAPE)	Relativamente a um servidor que recebe proventos/remuneração, decorrente de dois cargos de professor, cujo total ultrapassa o teto constitucional previsto no inciso XI, art. 37 da CF, não se identificou a incidência do teto constitucional sobre os valores recebidos a título de meses anteriores.	1	19.424,60
Aposentados com fundamentos EC 41 em diante com vantagens do Art. 192 e 193 (Lei 8.112) e Art. 184 (Lei 1.711	Identificou-se servidora aposentada no grupo/ocorrência 410 - EC41 3º EC20 8º L8911 2º e 3º, que recebe as vantagens do Art. 192, item I, da Lei 8.112/90.	1	28.103,66
Instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista excluído	Identificaram-se instituidores de pensão que se encontram sem ocorrência de exclusão em seus cadastros, embora os respectivos pensionistas tenham sido excluídos.	11	-
Pagamento de Grat. Natalina/13 Salario com Base de Cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da antecipação da Grat. Natalina/13 Salario (1 ano anterior)	Identificaram-se servidores que tiveram variação superior a 30% entre a base remuneratória considerada para o cálculo da gratificação natalina no mês de novembro e a do mês da antecipação, em decorrência da inclusão da vantagem “Incentivo à Qualificação”, não sendo, contudo, apresentada a documentação comprobatória que ampara a percepção dessa vantagem, apesar de solicitada no sistema informatizado da CGU.	2	-
Aposentados com fundamentos EC 41	Identificaram-se aposentados com fundamentos baseados na EC 41 percebendo proventos que não são gerados pelo cálculo automático, não sendo procedidas, pela Unidade, alterações nos respectivos Cadastros Siape e fichas financeiras visando ao pagamento da rubrica de proventos na sequência “0”.	3	-

Ressalte-se, ainda, que 72 ocorrências, conforme relacionado a seguir, até a data de 24/05/2016, permaneciam pendentes de manifestação pela UPC:

UPAG	Competência	Justificativa Pendente	Justificativa em Andamento
000034	06/2014	63	1
	06/2015	8	-

Causa

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, designado pela Portaria nº 536, de 21/02/2013, apesar da competência para planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar todas as atividades inerentes à administração e desenvolvimento de recursos humanos da Universidade Federal do Ceará, não implementou controles suficientes para detectar inconsistências cadastrais ou na folha de pagamento, especialmente, no tocante à jornada



de trabalho superior ao estabelecido na legislação para o cargo informado e pagamento de parcelas de meses anteriores sem observância da soma da remuneração do mês a que se refere, para fins de aplicação do teto constitucional.

Acrescente-se, ainda, que o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas também não se manifestou, no referido sistema, sobre as 63 inconsistências na situação “Justificativa Pendente” e 1 na situação “justificativa em andamento” relativamente à UPAG 00034.

Manifestação da Unidade Examinada

Com relação às ocorrências identificadas, na competência 06/2015, relativamente à UPAG 000034, a Unidade, mediante sistema informatizado da Controladoria-Geral da União, apresentou, no tocante as ocorrências relacionadas, as seguintes justificativas:

I- Com relação a servidores com desconto de faltas ao serviço na folha, sem o respectivo registro no cadastro:

- No tocante a uma servidora a UFC informou que não concorda com a inconsistência, justificando que a servidora cometeu 01 (uma) falta injustificada em dezembro de 2014, 02 (duas) em janeiro de 2015 e 01 (uma) em fevereiro de 2015. Descontadas nas folhas de janeiro, fevereiro e março de 2015, respectivamente. Todos os registros encontram-se cadastrados no SIAPEnet.

II- Com relação a servidores com jornada de trabalho superior à definida para seu respectivo cargo:

Com relação a 5 servidores relacionados, a UPC informou que: *não há providências a serem implementadas tendo em vista tratar o item de servidor instituidor de pensão. Ressaltamos, por oportuno, que os cadastros realizados atualmente adequam a jornada do cargo à jornada de trabalho.*

III - Com relação a servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados - servidor (1 ano anterior)”:

Em consulta realizada ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, constatou-se que o servidor (...) teve sua reposição ao erário interrompida em Março de 2014 por decisão judicial constante no processo administrativo número 23067.5128/14-13.

Em consulta realizada ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, constatou-se que o servidor (...) teve sua reposição ao erário interrompida em Maio de 2014 por decisão judicial constante no processo administrativo número 23067.9334/14-71.

Em consulta realizada ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, constatou-se que o servidor (...) teve sua reposição ao erário interrompida em Março de 2014 por decisão judicial de processo judicial número 0514407-68.2013.05.8100.

Em consulta realizada ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, constatou-se que o servidor (...) teve sua reposição ao erário interrompida em Maio de 2014 por decisão judicial constante em memorando da procuradoria da UFC – memorando nº 427/2014-PG/UFC de 20 de maio de 2014.



IV- Com relação aos Servidores (Ativo, Aposentado e Instituidor de Pensão) e Pensionistas com somatório de remuneração/provento/pensão superior ao limite estabelecido:

Em consulta realizada ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, constatou-se um servidor com 2 cargos – sendo 1 de ativo e 1 de aposentado, nos quais ele ultrapassa o teto constitucional, contudo SIAPE ABATE O TETO em rubrica própria e não há nenhum mês no qual esta rubrica tenha caído e ele tenha de fato ultrapassado o teto.

V- Com relação aos Instituidores de Pensão sem Pensionista ou com Pensionista Excluído:

Com relação aos 11 instituidores de pensão relacionados nessa ocorrência, a UPC informou: “Não tem como excluir instituidor já cadastrado, o próprio Sistema SIAPE não permite excluir dados que já tenham gerado valores financeiros. Quanto à possibilidade de possíveis irregularidades, o sistema SIAPE só permite alterações na ficha financeira do instituidor se existir beneficiários ativos, e, a continuidade do registro do servidor como instituidor possibilita ao órgão, se por acaso questionado judicialmente, ou então se outro beneficiário requerer a pensão estando legalmente amparado, os dados do ex-servidor estarão resguardados.”

VI - Com relação ao pagamento de Grat. Natalina/13 Salario com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da antecipação da grat. natalina/13 salario (1 ano anterior):

Em consulta realizada ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, constatou-se que a servidora (...) teve um reajuste salarial devido ao cadastramento de Incentivo à Qualificação entre o período de pagamento do adiantamento da gratificação natalina e a segunda parcela da mesma, ocasionando, assim, um aumento na base de cálculo da segunda parcela.

Em consulta realizada ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, constatou-se que o servidor (...) teve um reajuste salarial devido ao cadastramento de Incentivo à Qualificação entre o período de pagamento do adiantamento da gratificação natalina e a segunda parcela da mesma, ocasionando, assim, um aumento na base de cálculo da segunda parcela.

A Diretora da DPPAP/PROGEP/UFC, mediante o Despacho datado de 13/05/2016, informou ainda o seguinte:

1. Em resposta ao DESPACHO da Diretora do DIACE/CAPES/PROGEP, datado de 26 de abril de 2016, a respeito das providências contidas nas ocorrências a seguir:
2. “Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida pensão (1 ano anterior)”: Informamos a existência de mandado de segurança nº 0803499.39.2014.4.05.8100.
3. (...)
4. (...)



5. (...)

6. “Aposentados com fundamentos EC 41 em diante com vantagens do Art. 192 e 193 (Lei 8.112) e Art. 184 (Lei 1.711)” : encaminhada a DIPAP, divisão competente.

7. (...)

8. “Aposentados com fundamentos EC 41” : encaminhada a DIPAP, divisão competente.”

Encaminhou, também, por meio do Ofício 064/2016/AUGER/UFC, de 01/06/2016, o Memo nº 465/2016/PROGEP/UFC, de 30/05/2016, em aditamento ao Memorando 445/2016/PROGEP/UFC, informando que as justificativas à ocorrência 001 foram apresentadas à Controladoria Geral da União por meio do Sistema de Trilhas de Auditoria.

Em atenção ao Relatório Preliminar, a UFC, por meio do Ofício nº 090/2016/AUGER/UFC, de 23/08/2016, encaminhou o Mem. nº 780/2016/PROGEP/UFC, de 22/08/2016, do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, contendo a seguinte informação sobre este item:

“Item 3.2.1.1 – Trata-se de registros inscritos rotineiramente do Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal da CGU. As retificações requeridas e justificativas são regularmente alimentadas pela PROGEP, diretamente na Plataforma. Entretanto, muitas indicações decorrem de erros históricos de cadastramento e de sucessivas migrações de sistemas de informação, exigindo análise documental, por vezes muito antigas, quando não cobertas por sentenças judiciais que precisam ser avaliadas e mesmo reavaliadas por meio da Procuradoria Federal. Há, também, muitas vezes, necessidade de comunicação às partes envolvidas, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei. Assim sendo, na maior parte dos casos pendentes, o atraso se faz não por desconhecimento ou omissão, mas pelas exigências rotineiras que cada procedimento exige. Destacamos o lançamento atual referente à Trilha 55A. (...) A PROGEP vem envidando esforços para ampliar a sua capacidade de resposta, seja pelo reforço da equipe de arquivistas que está reconstituindo os assentamentos digitais (em meio físico e magneticamente) do arquivo setorial da PROGEP, além da revisão dos processos de trabalho.”

Análise do Controle Interno

Da análise das justificativas apresentadas pela UPC, mediante o sistema informatizado da CGU, bem como no Despacho da Diretora da DPPAP/PROGEP/UFC, datado de 13/05/2016, no tocante às ocorrências, apontadas na competência 06/2015, relativamente à UPAG 000034, verificou-se que, até 24/05/2016, conforme consulta ao referido sistema, permanecem pendentes as seguintes situações:

I- “Servidores com Desconto de Faltas ao Serviço na Folha, sem o respectivo Registro no Cadastro:

- Apesar da justificativa apresentada pela Unidade de que todos os registros de faltas relativos à servidora identificada se encontram cadastrados no SIAPENet, não se identificou nos afastamentos da servidora no citado sistema o registro de falta que corresponda ao desconto efetuado, na rubrica 80001-faltas e atraso, na ficha financeira de março/2015, no valor de R\$ 254,61.

II- Servidores com jornada de trabalho superior à definida para seu respectivo Cargo:



Em que pese a justificativa da Unidade de que não há providências a serem implementadas tendo em vista tratar o item de servidor instituidor de pensão, permanecendo inalterada no Siape a jornada de trabalho dos 5 instituidores identificados, 40 ou 30 horas, e conseqüentemente o pagamento de pensão em valor superior ao estabelecido na tabela de vencimentos, tecemos as seguintes considerações:

Conforme consta na Nota Técnica nº 40/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 19/02/2014, a CGU solicitou manifestação da Secretaria de Gestão Pública quanto à remuneração dos servidores ocupantes do cargo Técnicos em Radiologia em face da jornada de trabalho determinada em lei específica, bem como a possível aplicação do instituto da decadência quinquenal para a revisão de atos administrativos que gerem efeitos benéficos para os destinatários e da Súmula nº 249 do TCU.

Consta, ainda, que o entendimento da CGU é de que, no caso de servidores Técnicos em Radiologia, a redução da jornada de trabalho tem previsão legal no art. 14 da Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, o que impossibilita a proporcionalização da remuneração do cargo efetivo percebida pelos servidores. Logo não se aplica, salvo outras inconsistências, a aplicação do instituto da decadência ou dos entendimentos da Súmula nº 249 do TCU.

Inicialmente a SEGEP/MP relata que a Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial da Secretaria Federal de Controle Interno/CGU encaminhou “o processo nº 00190.024105/2010-44, procedente da Universidade Federal de Pelotas, por meio do qual informa, na página 02, que os servidores elencados no tópico “diferença entre a jornada de trabalho exercida pelo servidor e a existente na sua respectiva tabela remuneratória”, todos detentores do cargo de Técnico de Radiologia, com carga horária prevista de 24 horas, estão recebendo, desde o respectivo ingresso nos quadros da Instituição, remunerações com base em uma jornada de 40 horas semanais, contrariando a jornada prevista na Portaria SRH/MP nº 3;353, de 20/12/2010.”

A Universidade Federal de Pelotas, no caso presente, argumentou que a “(..) Auditoria recomendou a adoção de medidas para a correção da remuneração dos servidores acima listados, os quais, por estarem com uma jornada de trabalho acima da prevista em seus respectivos cargos – 40 horas em relação às 24 horas legalmente previstas – refletiram aumento em seus vencimentos/proventos e demais parcelas incorporadas.”

Questionou, porém, apesar de reconhecer a suposta implantação equivocada, se, no caso concreto, incidira a aplicação do art. 54 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, que preconiza o limite máximo de cinco anos para que a Administração pública anule os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos destinatários, salvo comprovada má-fé, bem como apresentou dúvida quanto a possível aplicação da Súmula nº 249, do Tribunal de Contas da União.

Na análise, a SEGEP/MP ressalta o seu entendimento em relação à carga horária dos servidores federais, sua jornada de trabalho e conseqüente direito a remuneração, consubstanciado na Nota Técnica nº 264/2011/DENOP/SGR/MP, transcrevendo dentre outros, o seguinte:

“Com efeito, a carga horária de um cargo público está relacionada às atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional. Desta feita, quando o cargo público é exercido sob condições que acarretam maior desgaste físico e psicológico ou mental de seu ocupante, a jornada de trabalho merece tratamento diferenciado, culminando com a redução de jornada, sem se descuidar da preservação da remuneração integral, nos moldes dos demais servidores.”



Também transcreve entendimentos consignados na Nota Técnica nº 523/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 15 de dezembro de 2011, que trata sobre a remuneração de servidores cuja jornada de trabalho é inferior a 40 horas semanais, em decorrência de legislação específica, destacando:

(...)

“9. Assim, não é permitido à Administração dispensar o mesmo tratamento ao servidor que tem carga horária diferenciada em razão da natureza, grau de responsabilidade e das peculiaridades do seu cargo, e aquele que solicitou a redução da carga horária em razão de seus interesses, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade e da igualdade.”

(...)

“15. Por todo exposto, conclui-se que, ao servidor que fizer jus ao recebimento da GSISTE, deverão ser consideradas as seguintes regras no que tange a proporcionalização da gratificação:

a) Aquele que cumpra jornada de trabalho semanal inferior a 40 horas em razão das peculiaridades do cargo, conforme estabelecido em lei específica, fará jus ao seu pagamento de forma integral, observando o teto máximo estabelecido em lei.

b) O servidor ocupante de cargo cuja jornada de trabalho semanal seja de 40 horas, e que tenha solicitado sua redução, conforme disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001, perceberá a GSISTE, de forma proporcional, observando o teto máximo estabelecido em lei;”

Diante do exposto, ressalta que existe diferença entre a redução de jornada solicitada pelo servidor e aquela imposta por determinação legal.

Acrescenta que, a própria Lei 8.112/90 e o Decreto nº 1.590/95 preveem a possibilidade de legislação específica alterar a jornada de trabalho por eles fixadas. É o caso em análise, em que a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, veio regulamentar o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, prevendo em seu art. 14, jornada de trabalho diferenciada para a sociedade civil.

Art. 14 – A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Informa, ainda, que a referida determinação legal foi ressaltada na esfera pública através da Portaria nº 1.100, de 06 de julho de 2006, da extinta Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC a previsão de jornada de trabalho diferenciada para os servidores Técnicos em Radiologia, que totaliza 24 horas semanais.

Por fim, conclui que, no caso dos servidores Técnicos em Radiologia a redução da jornada de trabalho tem previsão legal, no art. 14 da Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, o que impossibilita a proporcionalização da remuneração do cargo efetivo percebida pelos servidores. Logo, não se aplica, salvo outras inconsistências, a aplicação do instituto da decadência ou dos entendimentos da Súmula nº 249 do Tribunal de Contas da União.



III - Servidores com Parcela de Devolução ao Erário Interrompida ou Prazo e/ou Valor Alterados - Servidor (1 Ano Anterior):

Relativamente aos 4 servidores identificados na UPAG 000034, a UFC informou no tocante a um servidor o respectivo processo judicial, procedeu-se consulta ao site da justiça federal, verificando-se a determinação para a interrupção da reposição ao erário. No tocante aos outros 3 servidores, considerando que não foram anexados, pela UFC, no sistema informatizado da CGU, os respectivos processos judiciais, não foi possível certificar o dispositivo judicial para a interrupção da reposição ao erário dos referidos servidores.

IV - Servidores/Instituidores/Pensionistas com Remuneração Superior ao Teto (com Rubrica sem Incidência para Abate Teto):

Apesar da justificativa da Unidade, no tocante a uma servidora que possui dois cargos – 1 de pensionista e 1 de aposentada, nos quais ela ultrapassa o teto constitucional, porém o sistema SIAPE desconta o que ultrapassa o teto pela rubrica de ABATE TETO, e não há em nenhum mês a falta dessa rubrica no pagamento dela, verificou-se que os valores descontados a título de abate teto são restituídos à inativa/pensionista, na rubrica 01274 DEV. DE ABATE TETO DEC. JUD.

Considerando que não foi anexada, no sistema informatizado da CGU, a respectiva decisão judicial, não foi possível certificar a regularidade dessa restituição.

V - Servidores (Ativo, Aposentado e Instituidor De Pensão) e Pensionistas com Somatório de Remuneração / Provento / Pensão Superior ao Limite Estabelecido:

Verificou-se, conforme fichas financeiras, que 1 servidor recebe proventos de aposentadoria e remuneração, decorrentes de dois cargos de professor, superior ao teto constitucional, não sendo verificado, no entanto, a incidência do abate teto no pagamento retroativo, efetuado no mês de junho/2015, de proventos de meses anteriores, considerando que não consta na ficha financeira do aposentado pagamento no período de abril/2014 até abril/2015.

Destaque-se que esse procedimento contrariou o disposto na Nota Técnica nº 1.245/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/06/2012, a qual determina que a verificação das parcelas de meses anteriores deve observar a soma da remuneração do mês a que se refere, para fins de aplicação do limite.

VI - Instituidores de Pensão sem Pensionista ou com Pensionista Excluído

Verificou-se, conforme consulta Cadastro Siape, a exclusão de 1 instituidor de pensão, permanecendo, contudo, pendente a exclusão de 10 instituidores de pensão.

Ressalte-se que apesar da justificativa apresentada, por essa Unidade, considerando que os instituidores de pensão relacionados não estão gerando pensão (uma vez que os respectivos pensionistas foram excluídos), registre-se que o preenchimento do campo “Exclusão do Instituidor” não exclui do Siape os dados do ex-servidor, mas apenas informa a situação de “excluído”.

Destaque-se que, conforme consta na Nota Técnica nº 1.245/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18 de junho de 2012, da Secretaria Federal de Controle Interno, apesar da existência de instituidores de pensão, com pensionista excluído “*não gerar pagamento de pensão*,”



a situação causa algumas inconsistências nas informações gerenciais, bem como, custo indevido para a Administração Pública, haja vista que, o SIAPE continua processando mensalmente as fichas financeiras destes instituidores desnecessariamente, com pagamento ao prestador de serviço. Ademais, fica evidente a vulnerabilidade pelo fato de se manter uma janela com possibilidade de inclusões de novos pensionistas em desacordo com a norma.”

VII - Pagamento de Grat. Natalina/13 Salario com Base de Cálculo Acrescida de Valor Superior a 30% em Relação ao Considerado para o Cálculo da Antecipação da Grat. Natalina/13 Salario (1 Ano Anterior):

No tocante aos 2 servidores relacionados, confirmou-se que a variação superior a 30% entre o valor da base remuneratória constante na ficha financeira no mês de antecipação da parcela do 13º (junho/2014) e no mês de novembro do Exercício 2015 foi em decorrência da inclusão da vantagem "Incentivo à Qualificação".

Ressalte-se, entretanto, que permanece pendente a apresentação, pela Unidade, da documentação que ampara a percepção dessa vantagem.

Quanto às ocorrências relacionadas a seguir, registre-se a permanência das respectivas pendências, considerando a ausência, até 02/09/2016, de manifestação da Unidade sobre o assunto:

I- “Pensionista por Dependência Econômica com Outro(s) Vínculo(s) na Iniciativa Privada”;

II- “Servidores com Idade Superior a 70 Anos ainda na Situação de Ativo Permanente”;

III- “Servidores/Instituidores com Ocorrência no SIAPE de Aposentadoria com Provento Proporcional e estão Recebendo Provento Integral”;

IV- “Aposentados com Fundamentos EC 41 em Diante com Vantagens do Art. 192 e 193 (Lei 8.112) e Art. 184 (Lei 1.711)”

V- “Servidores Aposentados pela EC 41 ou Posterior com Valor do VB Informado”.

Acrescente-se, ainda, que permanece pendente de inserção, no sistema informatizado da CGU, até 24/05/2016, justificativas da UPC referente às relacionadas na competência 06/2014.

Apesar das justificativas apresentadas, por meio do referido Mem. nº 780/2016/PROGEP/UFC, de 22/08/2016, ressalte-se a necessidade da adoção de medidas, pela UFC, inclusive quanto à observância do contraditório e da ampla defesa, visando regularizar as impropriedades relacionadas, mesmo em caso de situações antigas, haja vista que a morosidade poderá ocasionar prejuízos financeiros atualmente.

Destaque-se, ainda, que, conforme consulta efetuada, em 02/09/2016, ao sistema informatizado da CGU, há 324 ocorrências da UFC, excluindo-se as relacionadas ao HUWC e MEAC, sem nenhuma manifestação.

Recomendações:



Recomendação 1: Registrar de forma tempestiva, no módulo "afastamentos do servidor" no Siapenet as faltas de servidores descontadas na folha de pagamento dos servidores, bem como efetuar o lançamento das faltas dos servidores que tiveram desconto de faltas na folha e ainda não foram registradas no referido módulo.

Recomendação 2: Implantar filtro de controle para inibir o cadastramento de servidor com jornada diferente da estabelecida para o cargo/emprego, e quanto as rotinas de modificações dos registros no cadastro dos antigos servidores somente devem permitir a alteração quanto houver compatibilidade de jornada, devendo, ainda, tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 40/2014/CGNOR/DENOP/SEGE/MP, de 18/02/2014, adotar providências para a retificação da jornada de trabalho dos ex-servidores 0293839, 0288882, 0289423, 1165987 e 1166039 cuja jornada de trabalho encontra-se superior à jornada do cargo estabelecida para os seus respectivos cargos, e em consequência apurar os valores recebidos indevidamente pelos respectivos pensionistas, para fins de reposição ao erário, nos termos do Art. 46, da Lei 8.112/90, bem como na Orientação Normativa nº 05, de 21 de fevereiro de 2013.

Recomendação 3: Observar, conforme o disposto na Nota Técnica nº 1245/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/06/2012, na verificação das parcelas de meses anteriores a soma da remuneração do mês a que se refere, para fins de aplicação do limite disposto no inciso XI, art. 37 da CF.

Recomendação 4: Implementar controles para a exclusão simultânea de pensionistas e respectivos instituidores de pensão, visando, assim, evitar inconsistências nas informações gerenciais, bem como, custos desnecessários com o processamento mensal das fichas financeiras destes instituidores, bem como preencher o campo "Exclusão do Instituidor", nos dados funcionais de todos os ex-servidores que se encontram sem ocorrência de exclusão em seus cadastros e sem pensionistas ou os pensionistas vinculados já estejam excluídos.

3 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

3.1 Assistência ao Estudante de Ensino Superior

3.1.1 Avaliação dos resultados

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Pagamento de bolsistas de Iniciação Acadêmica por período superior a dois exercícios, contrariando disposições normativas internas, além de pagamento de benefício sem a comprovação de participação em processo seletivo.

Fato

Com vistas a verificar a eficiência dos controles administrativos relativos aos pagamentos efetuados no âmbito do PNAES, cotejaram-se os resultados dos processos seletivos para concessão do benefício Bolsa de Iniciação Acadêmica, ocorridos em 2015 e publicados no sítio eletrônico da PRAE/UFC, com a folha de pagamento deste benefício, relativa ao mês de agosto/2015.

Desse cotejamento, verificou-se que, dos 1.133 bolsistas de Iniciação Acadêmica constantes da folha de pagamento, 21 deles não constavam dos resultados dos processos



seletivos publicados na página da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE, no sítio eletrônico da Universidade Federal do Ceará.

Os 21 casos foram discutidos, um a um, com a responsável pela Divisão de Gestão de Benefícios – DIGEB/PRAE/UFC. As explicações apresentadas, tanto verbalmente como na manifestação encaminhada por meio do Ofício nº 039/2016/AUGER/UFC, de 30/03/2016, sanaram os questionamentos, restando pendentes os seguintes casos:

a) Por meio da Exposição de Motivos da Seção de Atenção Psicossocial-SAP/DAE/PRAE, de 28/03/2016, foi informado que dois alunos (CPF ***.952.093-** e CPF ***.382.733-**) são beneficiários do Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica, na modalidade Bolsa Iniciar, como bolsistas facilitadores. Informou, ainda, que foram selecionados para essa função pelo professor orientador, com base na participação prévia e avaliação favorável de desempenho do aluno no Programa Iniciar. Essa seleção também não foi publicada.

No SIAFI, constam registros de que referidos alunos foram beneficiários do Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica em mais de dois exercícios, conforme detalhado a seguir:

Beneficiário	Período de recepção de Bolsa de Iniciação Acadêmica				
	2011	2012	2013	2014	2015
CPF ***.952.093-**	Abril a Dezembro	Fevereiro a Dezembro	Janeiro, Fevereiro e Abril a Dezembro	Março a Dezembro	Março a Dezembro
CPF ***.382.733-**	Março a Dezembro	Fevereiro	Julho a Dezembro	Janeiro, Fevereiro, e Abril a Dezembro	Fevereiro a Dezembro

Impende destacar que o impedimento na concessão da Bolsa de Iniciação Acadêmica por mais de dois períodos anuais encontra-se disposto no Anexo XI da Resolução nº 08/CEPE, de 26/04/2013.

b) Quanto ao bolsista de CPF ***.710.783-**, foi informado, inicialmente, que este havia participado de um processo seletivo excepcional, realizado somente para o Campus da Universidade no município de Crateús. Foi apresentado resultado da seleção exclusiva para o Campus de Crateús - Edital 01/2015-CRCT/UFC, de 23/04/2015, onde foram aprovados cinco bolsistas, bem como cópia do cadastro reserva do mesmo Edital.

O aluno, no entanto, não consta na relação de resultados do processo ocorrido em Crateús, publicada na página da internet do Campus de Crateús, tampouco na relação do cadastro reserva.

No Sistema Módulo Bolsa da UFC, consta que o beneficiário participou de processo seletivo em 2015, sem registro de status. No SIAFI, o aluno foi beneficiário de pagamento de Bolsa de Iniciação Acadêmica no período de junho a dezembro de 2015.

Por fim, restou evidenciado o pagamento de bolsistas de Iniciação Acadêmica por período superior a dois exercícios, contrariando disposições normativas internas, assim como a



não comprovação da participação do aluno em processo de seleção para o benefício que lhe foi concedido.

Diante deste posicionamento, exposto à UFC por ocasião da apresentação do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201505031, a Universidade, por meio do Ofício nº 063/2016/AUGER/UFC, de 31 de maio de 2016, protocolado sob o nº 00206.000527/2016-01, informou:

*“A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE informa que com relação a recomendação do Relatório de Auditoria nº 201505031 sobre os pagamentos dos alunos de CPF ***.952.093-** e CPF ***.382.733-**, que não haverá necessidade de cessão dos pagamentos, pois eles foram cessados em dezembro de 2015.*

Esclarecemos que o pagamento desses bolsistas não se deu por período superior a dois exercícios, contrariando disposições normativas internas, uma vez que os mesmos foram aprovados em modalidades de bolsas diferentes: Bolsa de Iniciação Acadêmica e INICIART, conforme a descrição abaixo. Esclarecemos ainda, que apesar da utilização do mesmo recurso do Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica, as modalidades de bolsas - INICIART e de Bolsas-Diretores de Residência são geridas por editais específicos que ditam suas regras e não restringem a participação por mais de dois períodos como o faz a Bolsa de Iniciação Acadêmica.

*A seguir, a descrição da situação dos alunos citados. O estudante de CPF ***.952.093-** foi bolsista de iniciação acadêmica nos anos de 2011 e 2012. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 recebeu a prorrogação da bolsa de iniciação acadêmica do ano de 2012 e a partir de abril desse ano passou no processo seletivo da bolsa Iniciart na qual foi aprovado por mais dois períodos 2014 e 2015.*

*A estudante de CPF ***.382.733-** foi bolsista da Iniciação Acadêmica em 2011. No ano de 2012 ela recebeu apenas mês de fevereiro por conta da prorrogação da vigência da Bolsa de 2011. Ela volta a ser bolsista em 2013. E no ano de 2014 ela foi aprovada no processo seletivo da bolsa Iniciart, na qual ficou até o ano de 2015.*

Diante do presente relatório, decidimos desmembrar tais modalidades do Programa de Iniciação Acadêmica e iremos criar resoluções próprias para cada uma delas e desta forma dotá-las de rubricas orçamentárias próprias, evitando assim qualquer equívoco com as disposições normativas do PBIA. É importante também informar que desde agosto de 2015, desmembramos a folha de pagamento dessas modalidades no sentido de organizar melhor.

*Informamos ainda, com relação a recomendação sobre a cessão dos pagamentos ao bolsista CPF ***.710.783-**, pois não ficou esclarecido como se deu sua seleção para que faça jus ao benefício que lhe foi concedido referente ao Processo Seletivo, que esta recomendação foi acatada e a cessão de pagamentos ocorreu em Maio de 2016.*

Sobre a publicidade aos resultados dos processos seletivos, de forma que todos os beneficiários selecionados constem dos atos publicados, independente de que estas seleções sejam ordinárias ou extraordinárias, informamos que acatamos esta recomendação, e já está sendo implementada no corrente ano.”

Tratando da relação entre as Bolsas de Iniciação Acadêmica e Iniciart, tem-se a salientar a afirmação mencionada na Exposição de Motivos da Seção de Atenção Psicossocial-



SAP/DAE/PRAE, de 28/03/2016, de que a Bolsa Iniciart é uma modalidade da Bolsa de Iniciação Acadêmica.

Destaque-se, ainda, que em resposta a indagação deste Órgão de controle, a UFC apresentou o Ofício nº 814/PRAE, de 01/12/2015, por meio do qual relaciona os benefícios concedidos com recursos do PNAES, e neste não consta relacionada a Bolsa Inicart, porém consta a Bolsa de Iniciação Acadêmica. Tampouco a Bolsa Inicart é mencionada no Plano de Desenvolvimento Institucional 2013-2017 da Entidade, no item que trata da assistência estudantil, e que menciona os benefícios que integram os programas desenvolvidos pela PRAE.

Ademais, fica evidente a concessão irregular do benefício aos estudantes de CPF ***.952.093-** e CPF ***.382.733-**, dado o disposto no item 5 do Edital nº 05/2015 – Seleção de Estudantes para Bolsa de Iniciação Acadêmica – Modalidade INICIART, transcrito a seguir:

“5. Pré-requisitos para inscrição

...

5.2 Não ter excedido o período de 02 anos como bolsista do Programa de Iniciação Acadêmica.

...”

Não obstante, de consulta efetuada ao SIAFI, em 23/06/2016, confirmou-se a cessação irregular dos benefícios aos dois aludidos estudantes, razão pela qual acatamos a providência adotada pela Universidade.

Atinente ao beneficiário de CPF ***.710.783-**, constatou-se que, embora a PRAE tenha comunicado que a cessação de pagamentos ocorreu em maio/2016, de consulta ao SIAFI em 23/06/2016, verificou-se que ainda houve pagamento do benefício na data de 14 de junho de 2016, referente ao mês de maio de 2016, data em que a PRAE já havia sido informada da impropriedade do pagamento.

Por fim, acerca das providências anunciadas quanto à publicidade aos resultados dos processos seletivos, ratifica-se a análise proferida por ocasião da apresentação do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201505031.

Causa

A PRAE não estabeleceu procedimentos eficazes de controle, de modo a evitar seleção de beneficiários e pagamentos de bolsistas em desacordo com os normativos internos.

Manifestação da Unidade Examinada

Transcreve-se, a seguir, a manifestação da UFC contida no Memorando nº 093/2016-PRAE, de 18 de agosto de 2016, encaminhada por meio do Ofício nº 090/2016/AUGER/UFC, de 23 de agosto de 2016, protocolado sob o nº 00206.000901/2016-61, que se manteve em igual teor à manifestação anteriormente proferida, por ocasião da apresentação do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201505031:

“Sobre a publicidade aos resultados dos processos seletivos, de forma que todos os beneficiários selecionados constem dos atos publicados, independente de que estas



seleções sejam ordinárias ou extraordinárias, informamos que acatamos esta recomendação, e já está sendo implementada no corrente ano.

*Informamos ainda, com relação a recomendação sobre a cessão dos pagamentos ao bolsista CPF ***.710.783-**, pois não ficou esclarecido como se deu sua seleção para que faça jus ao benefício que lhe foi concedido referente ao Processo Seletivo, que esta recomendação foi acatada e a cessão de pagamentos ocorreu em Julho de 2016.”*

Análise do Controle Interno

No que se refere à cessação dos pagamentos do benefício ao aluno de CPF ***.710.783-**, verificou-se, de consulta ao SIAFI, em 08/09/2016, que o último pagamento efetuado ao beneficiário ocorreu em 06 de julho de 2016, como pagamento de Bolsa de Iniciação Acadêmica em folha suplementar, referente ao mês de junho de 2016. Desta forma, considerando que a ausência de pagamentos subsequentes ao mês de junho, considera-se sanada a impropriedade apontada.

Atinente à publicidade dos resultados dos processos seletivos na forma recomendada, mantêm-se o posicionamento anteriormente proferido, até que novos cotejamentos sejam efetuados, verificando-se a não reincidência da impropriedade.

Recomendações:

Recomendação 1: Dar publicidade aos resultados dos processos seletivos, de forma que todos os beneficiários selecionados constem dos atos publicados, independente de que estas seleções sejam ordinárias ou extraordinárias.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de acompanhamento e avaliação sistematizados e tempestivos dos resultados do PNAES executado pela Universidade Federal do Ceará-UFC.

Fato

O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES é gerido, no âmbito da estrutura da Universidade Federal do Ceará, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, à qual cabe realizar avaliação dos resultados do Programa, conforme determina o inciso II do Parágrafo Único do art. 5º do Decreto 7.234/2010, que determina que as instituições federais de ensino superior devam fixar:

“II – mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.”

Foi solicitado que fossem apresentados relatórios de avaliação dos resultados do Programa, bem como informações sobre taxas de evasão e retenção de alunos assistidos pelo PNAES e ainda o fornecimento de indicadores e metas específicas da Universidade relacionadas ao acompanhamento e avaliação desses resultados.

A PRAE encaminhou, por meio do Ofício nº 802/15 de 24/11/2015, os mecanismos existentes para auxiliar no desempenho dessa atividade de acompanhamento e avaliação exigidas no citado decreto. Foi apresentado, ainda, o Quadro A.5.2.3.1-OFSS (Assistência ao Estudante do Ensino Superior) que demonstra os valores da execução orçamentária que foram realizados no âmbito do PNAES.



Também foi fornecida cópia do Anuário Estatístico da UFC – Ano Base 2014, contendo séries históricas que demonstram a evolução no quantitativo de alunos assistidos nos diversos benefícios oferecidos pelo PNAES e administrados pela Universidade. Quanto às taxas de evasão, não foram disponibilizadas, tendo em vista que ainda não foram elaboradas, conforme resposta a seguir, contida no referido ofício:

“Não. O controle das taxas de evasão e retenção existente alcança o conjunto de todos os estudantes da UFC. Ainda não foram colhidos dados específicos apenas sobre os beneficiários do PNAES. Isto porque os conceitos de evasão e retenção só devem ser medidos ao final do tempo exato de conclusão de cada curso. Como a média aritmética dos tempos de colusão dos cursos de graduação da UFC aproxima-se de cinco anos, só a partir de 2016 poderemos obter dados consistentes sobre retenção e evasão de alunos que são beneficiários do PNAES, visto que o Programa foi instituído por meio do Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, não alcançando o exercício orçamentário daquele ano.”

Quanto aos indicadores e metas específicas relacionadas ao Programa, por meio do Ofício nº 211/2015, da Pró-Reitoria de Planejamento, datado de 13/11/2015, foi informado o seguinte: *“A UFC possui, no seu programa de acompanhamento estratégico, indicadores e metas para as Unidades Administrativas, baseados no Plano de Desenvolvimento Institucional, dentre elas a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, responsável pela execução de ações do PNAES.”* Ainda por intermédio do mesmo ofício, foram encaminhados os indicadores e metas da PRAE, dos anos 2013 e 2014, com valores previstos e realizados.

Após análise das informações apresentadas, constatou-se que os mecanismos apresentados demonstram ter significativa importância para a atividade de acompanhamento e avaliação dos resultados do PNAES. No entanto, foram identificados alguns aspectos que necessitam ser aprimorados, a fim de melhorar a avaliação dos resultados do Programa. São eles:

1- Ausência de elaboração das taxas de evasão e de retenção antes do final de cada curso:

A principal finalidade do PNAES, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (2013-2017) da Universidade Federal do Ceará, no seu item 2.1.3.5 (pág. 38) é *“ampliar as condições de permanência dos estudantes nos cursos aos quais tiveram acesso, viabilizando a igualdade de oportunidades, a melhoria do desempenho acadêmico, a redução das taxas de retenção e evasão, decorrentes da insuficiência de condições financeiras, e garantindo a conclusão do curso no tempo previsto”*.

De acordo com a PRAE o levantamento das taxas de evasão e de retenção será feito ao final do tempo médio de conclusão de cada curso. Ocorre que a não avaliação desses resultados antes do término do curso inviabiliza um diagnóstico sobre eventuais deficiências e, conseqüentemente, deixa de oportunizar a adoção de medidas corretivas visando mitigar as causas dos possíveis insucessos.

2- Ausência de outros indicadores relevantes para a avaliação dos resultados do Programa:

Informações sobre a cobertura dos benefícios (total de alunos assistidos/demanda existente), taxas de evasão/retenção e sucesso entre os alunos assistidos e sua comparação com aquelas verificadas entre os alunos não assistidos, as causas de evasão e de retenção entre os alunos assistidos, os fatores que contribuíram para os casos de sucesso, resultados estratificados por cursos/área, entrada, turno etc, são exemplos de indicadores que



poderiam ser adotados para acompanhamento e avaliação sistemática dos resultados dos programas.

Com vista à efetividade das políticas públicas, a gestão deve ser focada em resultados, os quais precisam ser claramente estabelecidos, considerando os objetivos definidos para os programas. Daí então, devem ser fixadas as metas e definidos indicadores que permitam o monitoramento e avaliação do desempenho desses programas, propiciando ações corretivas decorrentes de avaliações sistemáticas.

Diante deste posicionamento, exposto à UFC por ocasião da apresentação do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201505031, a Universidade, por meio do Ofício nº 063/2016/AUGER/UFC, de 31 de maio de 2016, protocolado sob o nº 00206.000527/2016-01, informou:

“Sobre a pressuposta ausência de acompanhamento e avaliação dos resultados do PNAES executado pela Universidade Federal do Ceará-UFC, é importante ressaltar que foram apresentados aos auditores informações que foram analisadas, da seguinte forma por estes, de acordo com a transcrição do 2º parágrafo da página 11 do Relatório sobre a Ordem de Serviço o Nº 201505-31: "Após análise das informações apresentadas, constatou-se que os mecanismos apresentados demonstram ter significativa importância para a atividade de acompanhamento e avaliação dos resultados do PNAES".

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE acata as recomendações apontadas, tendo constituído de acordo com a Portaria Nº 001/PRAE/PRPL, de 27 de março de 2016 (em anexo), um Grupo de Trabalho composto por servidores técnicos da PRAE e da Pró-Reitoria de Planejamento-PRPL, para definição dos indicadores de avaliação recomendados por este Relatório de Auditoria. Além disso, o Grupo de Trabalho pretende definir metodologias para elaboração de relatórios gerenciais periódicos de acompanhamento dos programas de assistência estudantil, de modo a subsidiar a equipe com informações na avaliação dos resultados das ações empreendidas. ”

Considerando o exposto pela UFC, verificou-se que a Portaria nº 001/PRAE/PRPL, de 27 de março de 2016, designa servidores para compor Grupo de Trabalho com vistas a definição de indicadores conforme recomendado por este Órgão de Controle, estabelecendo prazo de sessenta dias para apresentação dos resultados e seu encaminhamento ao Comitê de Realinhamento Estratégico da Universidade Federal do Ceará. Entretanto, na ocasião da manifestação da UFC, em 31/05/2016, o prazo para conclusão dos trabalhos já havia expirado, sem que os eventuais resultados obtidos tenham sido mencionados.

Causa

A PRAE não elaborou mecanismos eficientes para o acompanhamento tempestivo dos resultados do PNAES executados na UFC.

Manifestação da Unidade Examinada

Transcreve-se, a seguir, a manifestação da UFC contida no Memorando nº 093/2016-PRAE, de 18 de agosto de 2016, encaminhada por meio do Ofício nº 090/2016/AUGER/UFC, de 23 de agosto de 2016, protocolado sob o nº 00206.000901/2016-61:

“O Grupo de Trabalho composto por servidores técnicos da PRAE e da Pró-Reitoria de Planejamento-PRPL, para definição os indicadores de avaliação recomendados por este Relatório de Auditoria, criada pela Portaria Nº 001/PRAE/PRPL, de 27 de março de



2016, está concluindo o Relatório Final que será apresentado na próxima reunião do Comitê de Planejamento Estratégico da UFC no mês de setembro.”

Análise do Controle Interno

Diante do posicionamento da Universidade, mantêm-se as recomendações proferidas, até a comprovação da implementação das medidas anunciadas pela UFC.

Recomendações:

Recomendação 1: Definir indicadores que permitam o monitoramento e avaliação tempestivos do desempenho dos programas de assistência estudantil, no âmbito da UFC.

Recomendação 2: Elaborar periodicamente relatórios gerenciais de acompanhamento dos programas de assistência estudantil, de modo a subsidiar a equipe com informações na avaliação dos resultados das ações empreendidas.

3.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Controles administrativos relacionadas ao processamento de informações dos programas de assistência estudantil carentes de aprimoramento.

Fato

Acerca da utilização de sistemas informatizados para a execução dos procedimentos de concessão dos benefícios, bem como de acompanhamento e monitoramento do PNAES, a Pró-Reitoria, por meio do Ofício nº 773/15-PRAE, de 17/11/2015, informou que, para a execução dos procedimentos de concessão de benefícios, é utilizado o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, por meio do qual verifica o rendimento acadêmico dos alunos. Informou, também, que, no processamento das informações dos programas, faz uso de planilhas editadas no Excel.

Informou, ainda, que o Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica possui um módulo específico para sua execução, o Módulo Bolsa. Este módulo está interligado ao SIGAA e, por meio dele, a equipe pode acessar o formulário de inscrição preenchido pelo estudante; gerenciar o resultado do processo seletivo, editando quem foi deferido, indeferido ou ficou na lista de espera; e alocar o estudante nos setores nos quais cumprirão a carga horária da bolsa.

A PRAE também dispõe de um módulo para execução das demandas pelo benefício Ajuda de Custo, também interligado ao SIGAA, que permite o acesso aos dados dos alunos demandantes. Este sistema é operado na Divisão de Apoio Administrativo da PRAE e permite a geração de folhas de pagamento e outros relatórios gerenciais, atendendo de forma satisfatória o processo de concessão desse benefício, conforme demonstrado pela servidora responsável por sua operação.

Da inspeção física realizada nos setores da PRAE que gerenciam a concessão de benefícios do Programa, a Divisão de Gestão de Benefícios – DIGEB e Divisão de Gestão de Moradia-DIGEM, foram constatadas fragilidades nos controles administrativos, que passamos a relatar. Cabe informar, por oportuno, que os benefícios Bolsa de Iniciação Acadêmica, Auxílio Emergencial e Auxílio Creche, estão sob a responsabilidade da DIGEB, enquanto o Auxílio Moradia, Residência Universitária e Auxílio Residente são administrados pela DIGEM.



Atinente à Bolsa de Iniciação Acadêmica, constatou-se que o Módulo Bolsa poderia fornecer mais produtos gerenciais, tais como relatórios de acompanhamento e até a geração da folha de pagamento dos bolsistas. O Módulo disponibiliza abas referentes a Resultado, Acompanhamento e Relatórios, porém essas funcionalidades não são utilizadas por não atenderem as necessidades do setor, conforme informado pela servidora responsável pela DIGEB.

Portanto, para geração de folha de pagamento, o sistema só trabalha com nome e CPF dos alunos, faltando os respectivos dados bancários. Ademais, as alterações a serem efetuadas nas folhas, mês a mês, tais como exclusões de benefícios, migrações de um benefício para outro, inclusões e desistências, são comunicadas pelas servidoras da DIGEB e DIGEM ao servidor responsável pela geração da folha de pagamento, por meio de assentamentos em papel.

Esse fato fragiliza os controles exercidos na execução do PNAES, pois se verificou que as folhas de pagamento de todos os benefícios concedidos na PRAE, excetuando-se a Ajuda de Custo, são elaboradas em planilhas eletrônicas, sem validação sistemática das informações ali existentes, haja vista que esses dados são imputados manualmente por servidores da PRAE.

As folhas de pagamento, depois de impressas, são autorizadas pelo Pró-Reitor e encaminhadas ao Departamento de Contabilidade e Finanças-DFC da Pró-Reitoria de Administração, para emissão das devidas ordens bancárias no SIAFI. Nesse setor, é feita a verificação da ocorrência de possíveis pagamentos em duplicidade, com foco em cada relação de benefício, ou possíveis inconsistências de dados bancários, sem cruzamento com outros benefícios concedidos.

Portanto, desde a elaboração da folha até a emissão da ordem bancária, não é possível detectar, de forma sistêmica, a ocorrência de pagamentos de benefícios que não podem ser acumulados com outros já concedidos, a exemplo de: duas bolsas simultâneas; auxílio moradia com residência universitária; concessão de benefícios por prazos superiores aos previstos normativamente.

Ressalte-se que, por meio do Ofício nº 773/15-PRAE, de 17/11/2015, foi informado que o quadro de servidores da PRAE apresenta diversidade e quantidade suficientes para uma boa execução do programa, nas respectivas áreas, cujas responsabilidades estão aos encargos da PRAE. Informou, também, quanto aos recursos tecnológicos, que seria importante uma atualização da rede de equipamentos de tecnologia de informação, assim como a alocação de um profissional em tecnologia da informação.

A Divisão de Gestão de Benefícios – DIGEB conta com um quadro de cinco servidoras, sendo quatro assistentes sociais e um auxiliar administrativo, enquanto a Divisão de Gestão de Moradia-DIGEM conta com sete servidores, sendo cinco assistentes sociais, um administrador e um auxiliar administrativo. Este quadro de pessoal é responsável pela administração da maioria dos benefícios do PNAES, envolvendo um cadastro de beneficiários de proporções consideráveis, e que demandam um grande esforço em sua execução.

Em que pese o esforço das equipes, em razão do grande volume de informações processadas, a utilização de meio informatizado, mas não sistematizado não garante a necessária segurança na execução dos programas, pela inexistência de críticas automáticas, potencializando os riscos na gestão do Programa.



Diante deste posicionamento, exposto à UFC por ocasião da apresentação do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201505031, a Universidade, por meio do Ofício nº 063/2016/AUGER/UFC, de 31 de maio de 2016, protocolado sob o nº 00206.000527/2016-01, informou:

“A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE acata a recomendação supracitada de obter um sistema integrado de informações, com a automação de tarefas, garantindo a segurança das informações processadas. Para tanto, solicitou junto a Secretaria de Tecnologia da Informação-STI da UFC através do Ofício N° 322/16-PRAE (cópia em anexo) prioridade nesta recomendação do presente relatório.”

Causa

A Pró-Reitoria utiliza planilhas eletrônicas para registro dos dados dos programas de assistência estudantil e geração da folha de pagamento de seus benefícios. Tais meios não fornecem críticas automatizadas, não geram relatórios gerenciais, nem garantem a segurança das informações, fragilizando a gestão dos programas.

Manifestação da Unidade Examinada

Transcreve-se, a seguir, a manifestação da UFC contida no Memorando nº 093/2016-PRAE, de 18 de agosto de 2016, encaminhada por meio do Ofício nº 090/2016/AUGER/UFC, de 23 de agosto de 2016, protocolado sob o nº 00206.000901/2016-61:

“Não temos informações a acrescentar com relação as respostas enviadas no Ofício nº 320/16/PRAE de 27 de maio de 2016, com relação aos questionamentos apresentados no Memorando nº 214/2016/AUGER/UFC, de 17 de maio de 2016.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis irá continuar implementando esforços para o cumprimento das recomendações feitas pela Controladoria-Geral da União-CGU quanto a este item.”

Análise do Controle Interno

Em face das justificativas apresentadas, conclui-se pela ratificação da situação registrada, até a efetiva implementação das medidas saneadoras.

Recomendações:

Recomendação 1: Dotar a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil de sistema integrado de informações, com a automação de tarefas, garantindo a segurança das informações processadas. O sistema deve servir como repositório de dados, possibilitando o registro e armazenamento das análises e encaminhamentos resultantes do acompanhamento do desempenho dos alunos, e disponibilizando, também, informações gerenciais para subsidiar os dirigentes da UFC na gestão dos programas de assistência estudantil.

3.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Deficiências no acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos assistidos pelos programas de assistência estudantil.

Fato



A UFC, dispondo sobre regulamentação do PNAES, estabelece no preâmbulo da Resolução nº 08/CEPE, de 26/04/2013, “o imperativo de executar ações de apoio a estudantes de graduação que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada, com o intuito de contribuir para a sua permanência, o seu desenvolvimento satisfatório e a conclusão em tempo hábil, de seus respectivos cursos de graduação”.

Nesse sentido, a Universidade estabeleceu critérios de contrapartida para manutenção dos benefícios, que estão dispostos nos Anexos à Resolução nº 08/CEPE, no Regimento do Programa de Residência Universitária, nos Editais de seleção, assim como nas orientações sobre os programas assistenciais publicadas na página da PRAE. Comum a todos os benefícios, estabelece-se o bom desempenho acadêmico, assim definido pela PRAE, por meio do Ofício nº 802/15, de 24/11/2016:

“O estudante beneficiário dos Programas mencionados não deverá possuir baixo rendimento, nem tampouco rendimento nulo, sem que haja justificativa relevante e comprovada. Entende-se por baixo rendimento a aprovação do estudante em número de disciplinas inferior à metade daquelas nas quais estiver matriculado durante o semestre letivo. O rendimento é considerado nulo quando não houver aprovação do aluno em nenhuma das disciplinas cursadas durante o semestre.”

A PRAE informou, ainda, que a análise do rendimento acadêmico é feita sistematicamente pelos profissionais da Seção de Acompanhamento Socioeducacional da DIGEM, no que se refere à Residência Universitária e Auxílio Moradia, e pelos profissionais da DIGEB, quanto aos Auxílios Creche, Emergencial e Bolsa de Iniciação Acadêmica, por meio de acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA. Afirma-se, ainda, que, ao final de cada semestre letivo, é realizado levantamento acerca do rendimento dos estudantes beneficiados e que aqueles que apresentam rendimento baixo ou nulo são convocados a se justificar.

Especificamente quanto ao Programa de Residência Universitária e Auxílio Moradia, a PRAE informou que o rendimento acadêmico é registrado nas fichas de acompanhamento, em formulários padronizados, com a denominação “créditos pagos”. Em caso de rendimento nulo sem justificativa relevante e comprovada, o estudante perderia o benefício, e na ocorrência de baixo rendimento, poderia ser advertido.

Nesse sentido, tem-se a informar que foram analisadas pastas documentais relativas a dez beneficiários do Auxílio Moradia, dez do Auxílio Emergencial, dez residentes universitários e dez beneficiários da Bolsa de Iniciação Acadêmica. Não foram evidenciados registros relativos ao acompanhamento do rendimento acadêmico dos beneficiários nas pastas analisadas, embora tenham sido evidenciados casos de alunos cujas situações acadêmicas ensejavam avaliações, tais como:

- a) aluno beneficiado com residência universitária em 2010.1, contando seis anos como residente e em cuja pasta não havia um único histórico acadêmico;
- b) aluno residente universitário com baixo rendimento acadêmico;
- c) aluno beneficiado com residência universitária e com trancamento total de matrícula por um semestre;
- d) aluno bolsista com baixo rendimento no semestre anterior à concessão da bolsa;
- e) aluno beneficiado com bolsa no semestre em que fez matrícula em apenas duas disciplinas.
- f) os históricos acadêmicos encontrados nas pastas dos alunos estão, na sua grande maioria, desatualizados.



Ressalte-se o disposto em normativos internos e editais de seleção de beneficiários do Programa:

- compete aos técnicos do Programa de Moradia Universitária verificar, semestralmente, a situação acadêmica dos residentes. (inciso VI, art. 5º do Regimento do programa de Moradia Universitária)

- o aluno deverá estar inscrito em número de disciplinas na forma estabelecida no Regulamento dos Cursos de Graduação. (inciso V, item 2, do Edital nº 02/2015-PRAE/UFC – seleção de estudantes para o Programa de Residência Universitária e Auxílio Moradia).

- o desempenho do bolsista será acompanhado e analisado a partir da análise semestral do rendimento acadêmico e da comprovação de matrícula dos bolsistas durante o período de vigência da bolsa. (alínea b, item 11 do Edital nº 03/2015-PRAE/UFC – seleção para o Programa de Bolsas de Iniciação Acadêmica)

- a realização de visitas aos locais de atuação dos bolsistas por técnicos da equipe do Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica, no decorrer do período letivo. (alínea c, item 11 do Edital nº 03/2015-PRAE/UFC – seleção para o Programa de Bolsas de Iniciação Acadêmica)

Afora históricos escolares, na maioria das vezes desatualizados, não constavam nas pastas analisadas registros de análise semestral do rendimento acadêmico do aluno beneficiário, tampouco registros tratando de visitas aos locais de atuação dos bolsistas.

Em entrevista realizada com os técnicos da DIGEM, foi informado que os alunos do Programa de Residência Universitária e Auxílio Moradia são acompanhados semestralmente por análise de seus históricos e que, quando detectados casos de rendimento baixo ou nulo, os alunos são chamados para prestar esclarecimentos e, se necessário, são encaminhados para a assistência psicopedagógica.

De igual modo, os técnicos da DIGEB informaram que, em 2014, tentaram fazer o acompanhamento pelo SIGAA, chamando para entrevista os casos mais críticos de beneficiários com baixo rendimento e com reprovações. Informaram, ainda, que em 2015 o acompanhamento ficou prejudicado em razão da greve dos três setores da Universidade. Informaram, por fim, que reconhecem que o acompanhamento é ainda insatisfatório, que não foram realizadas visitas aos locais de atuação dos bolsistas e que sentem necessidade de aperfeiçoar os procedimentos de acompanhamento.

Não obstante as informações dos setores responsáveis, de que efetuam o acompanhamento dos beneficiários através de consultas semestrais ao histórico acadêmico disponibilizado no SIGAA, os resultados dessas ações não se encontram arquivados nas respectivas pastas dos beneficiários, nem tampouco constam registros de providências adotadas a partir das informações obtidas no Sistema SIGAA.

Registre-se, portanto, que não foram evidenciadas anotações acerca dos parâmetros e critérios estabelecidos para avaliação dos alunos, bem como as ações a serem adotadas em caso de insuficiência de rendimento escolar dos beneficiários, definindo em que casos e de que forma será oportunizada aos alunos uma chance para a sua recuperação e as instâncias competentes para decidir sobre a manutenção/desligamento desses alunos nos programas assistenciais.



Mesmo considerando que a ação de acompanhamento acadêmico de estudantes, com verificação de históricos, registro das situações críticas e encaminhamento de soluções, em um cadastro de beneficiários de proporções consideráveis, demandam um grande esforço em sua execução, entende-se que a Pró-Reitoria não procedeu a um planejamento adequado, de forma a otimizar o esforço das equipes envolvidas, nem dotou-as de equipamentos e sistemas que auxiliem na consecução das tarefas a elas destinadas.

Ante o exposto, entende-se que as deficiências no acompanhamento dos alunos assistidos impactam negativamente na eficiência dos programas de assistência estudantil, comprometendo o atingimento de seus objetivos.

Diante deste posicionamento, exposto à UFC por ocasião da apresentação do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201505031, a Universidade, por meio do Ofício nº 063/2016/AUGER/UFC, de 31 de maio de 2016, protocolado sob o nº 00206.000527/2016-01, informou:

“Sobre a constatação apontada no acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos assistidos pelos programas de assistência estudantil, na realidade a deficiência seria de registros, arquivamento e padronização de comunicações.

É importante ressaltar que o trabalho atualmente realizado realmente exige por parte da equipe de servidores envolvida um grande esforço em sua execução, visto que semestralmente busca-se a consulta do histórico acadêmico de cada beneficiário no SIGAA, tornando essa atividade algumas vezes exaustiva. Desse modo, prioritariamente são impressos os históricos acadêmicos dos estudantes que apresentam rendimentos acadêmicos nulos. Na busca de priorizar esta atividade de acompanhamento, a equipe de servidores da PRAE tem buscado no ano de 2016 aprimorar seus instrumentais de registros por meio da Ficha de Acompanhamento Acadêmico-individual (em anexo); Termo de Ciência de Baixo Rendimento (em anexo); e do Termo de Advertência de rendimento nulo (em anexo). Em alguns dos casos, os estudantes na condição de baixo rendimento ou rendimento nulo são orientados a buscar atendimento psicológico e psicopedagógico, permitindo que tenham a oportunidade de superar as dificuldades que porventura tenham afetado seu rendimento acadêmico. Todavia, nem sempre os encaminhamentos realizados são registrados e arquivados formalmente.

Vale esclarecer que o rendimento acadêmico não é um critério considerado no processo de seleção para incluso do estudante nos benefícios da assistência estudantil, tendo em vista que os programas de assistência estudantil não abrangem um processo meritório de seleção dos beneficiados, o que não inviabiliza o acompanhamento do rendimento acadêmico após o ingresso do estudante nos programas de assistência estudantil. Portanto, o principal critério de seleção para o ingresso da assistência estudantil é socioeconômico, como dispõe o PNAES-, regulamentado o Decreto nº 7234/2010

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE acata as recomendações sugeridas, de Sistema Integrado de Informações, com a automação de tarefas, garantindo a segurança das informações processadas. Para tanto, solicitou junto a Secretaria de Tecnologia da Informação-STI da UFC através do Ofício 322/16-PRAE (cópia em anexo) prioridade nesta recomendação do presente relatório.”

Causa

A Pró-Reitoria deixou de empreender um planejamento adequado, para que as equipes envolvidas no processo de acompanhamento dos beneficiários possam desempenhar as ações normativamente estabelecidas e necessárias ao atingimento dos objetivos dos programas de assistência estudantil na Instituição.



Manifestação da Unidade Examinada

Transcreve-se, a seguir, a manifestação da UFC contida no Memorando n° 093/2016-PRAE, de 18 de agosto de 2016, encaminhada por meio do Ofício n° 090/2016/AUGER/UFC, de 23 de agosto de 2016, protocolado sob o n° 00206.000901/2016-61:

“Não temos informações a acrescentar com relação as respostas enviadas no Ofício n° 320/16/PRAE de 27 de maio de 2016, com relação aos questionamentos apresentados no Memorando n° 214/2016/AUGER/UFC, de 17 de maio de 2016.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis irá continuar implementando esforços para o cumprimento das recomendações feitas pela Controladoria-Geral da União-CGU quanto a este item.”

Análise do Controle Interno

Em face das justificativas apresentadas, e considerando as providências em andamento anunciadas pela UFC, conclui-se pela ratificação das análises realizadas, até a efetiva implementação das medidas saneadoras.

Recomendações:

Recomendação 1: Definir procedimentos e rotinas a serem adotados pelos setores responsáveis, visando a viabilização do acompanhamento sistemático dos assistidos.

Recomendação 2: Dotar a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil de sistema integrado de informações, com a automação de tarefas, garantindo a segurança das informações processadas. O sistema deve servir como repositório de dados, possibilitando o registro e armazenamento das análises e encaminhamentos resultantes do acompanhamento do desempenho dos alunos, e disponibilizando, também, informações gerenciais para subsidiar os dirigentes da UFC na gestão dos programas de assistência estudantil.

3.2 Funcionamento das Universidades Federais

3.2.1 Gerenciamento de processos operacionais

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de previsão em normativo interno da Universidade, de dispositivos tratando da participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações de apoio, estabelecidos nos § 4º e § 5º do artigo 4º da Lei nº 8.958/94, incluídos por meio da Lei nº 12.863/2013.

Fato

No tocante à participação de servidores nas atividades realizadas pelas Fundações de Apoio, consoante informação apresentada pela UFC, não existe ato específico do órgão de direção superior quanto:

- aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na universidade poderem desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas, e



- a ser permitida a participação não remunerada de servidores da UFC nos órgãos de direção de Fundações de Apoio, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do caput do art. 117 da Lei nº 8.112/90. (Não se aplica aos servidores da Universidade investidos em cargo em comissão ou função de confiança).

Tais dispositivos vão de encontro ao disposto no artigo 4º da Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, atualizada pela Lei nº 12.863, de 24 de Setembro de 2013.

Causa

O Consuni não atualizou deliberação que trata da participação dos servidores técnicos administrativos da UFC nas atividades realizadas pelas fundações de apoio à luz de dispositivos inseridos pela Lei nº 12.863/2013 na Lei nº 8.958/94.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 090/2016/AUGER/UFC, de 23 de agosto de 2016, a Universidade Federal do Ceará encaminhou em anexo o Ofício nº 36/2016 – SODS, de 18 de agosto de 2016, o qual apresentou a seguinte manifestação:

“Em atenção ao Memorando nº 315/2016/AUGERAJFC, datado de 11 de agosto de 2016, que trata das constatações nos itens 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.4, 4.2.1.5, 4.2.1.6 e 4.2.1.7 do Relatório Preliminar de Auditoria CGU nº 201601506, temos a informar quanto as recomendações, o seguinte:

4.2.1.1 - Recomendação: Alterar a Resolução Consuni nº 13/2011 a fim de incluir o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 8.958/94, incluídos pela Lei nº 12.863/13.

As alterações solicitadas dispõem:

"§ 4º Servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas.

§ 5- É permitida a participação não remunerada de servidores das IFES e demais ICTs nos órgãos de direção de Fundações de Apoio, não lhes sendo aplicável o disposto no caput do art. 117 da Lei n- 8.112, de 11 de dezembro de 1990".

A recomendação encontra-se disciplinada na Resolução nº 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014, alterada pela Resolução nº 11/CEPE, de 06 de junho de 2016, que estabeleceu o seguinte:

"Art. 1º Os docentes da UFC integrarão a um dos seguintes regimes de trabalho:

I -

§1º

§ 10. O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

.....



II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão".

"Art. 10.....
.....

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;”.

Análise do Controle Interno

Impende destacar que a Lei nº 8.958/94 trata de servidores, no modo geral, no entanto as alterações implantadas na Resolução nº 11/CEPE, de 6 de junho de 2016, atingiram somente os docentes. Dessa forma, falta normatização para o caso de servidores técnicos administrativos.

Recomendações:

Recomendação 1: Alterar a Resolução Consuni nº 13/2011 a fim de incluir o disposto nos § 4º e § 5º do artigo 4º da Lei nº 8.958/94, incluídos pela Lei nº 12.863/2013, para o caso de servidores técnicos administrativos.

3.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de regulamentação interna quanto à anuência expressa da UFC para que a Fundação de Apoio capte e receba os recursos sem ingresso na conta única do Tesouro.

Fato

O Diretor do Departamento de Contratos e Execução Orçamentária, por meio do Memorando nº 61/2016/DCEO, de 7 de março de 2016, informou que os ajustes administrativos firmados com base nos artigos 1º - A e 1º - B da Lei nº 8.958/94 são a autorização formal da UFC para que a Fundação de Apoio capte e receba os recursos sem ingresso na conta única do Tesouro. Ressalte-se, contudo, que não foi apresentada nenhuma normatização interna acerca desse fluxo.

Dos ajustes examinados (convênios e contratos), constatou-se que não há nenhuma cláusula específica tratando do fato. O que se verifica é que nas cláusulas de obrigações ou nas de valor, existe uma menção de que os repasses serão efetuados à Fundação ou que os recursos serão movimentados pela Fundação, não havendo nenhum padrão.

Destaque-se por pertinente, que o Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica elaborou um Caderno de Orientações para as Fundações de Apoio, onde, dentre os assuntos, explicita em que consiste a anuência expressa de que trata o § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.958/94, como reproduzido a seguir: “- Ato da instituição apoiada que autorize a execução do projeto, podendo constar no instrumento jurídico de contratação ou em documento específico, de acordo com a regulamentação interna de cada IFES ou ICT a este respeito”.



Causa

Falhas de controle relativas à instrução processual.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 090/2016/AUGER/UFC, de 23 de agosto de 2016, a Universidade Federal do Ceará encaminhou em anexo o Ofício nº 36/2016 – SODS, de 18 de agosto de 2016, o qual apresentou a seguinte manifestação:

“Em atenção ao Memorando nº 315/2016/AUGERAJFC, datado de 11 de agosto de 2016, que trata das constatações nos itens 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.4, 4.2.1.5, 4.2.1.6 e 4.2.1.7 do Relatório Preliminar de Auditoria CGU nº 201601506, temos a informar quanto as recomendações, o seguinte:

(...)

As recomendações exaradas pela Controladoria Geral da União tratam basicamente de ausência de regulamentação de dispositivos legais e o acompanhamento e controle por parte da UFC no gerenciamento de projetos institucionais pelas Fundações de Apoio.

A Universidade está envidando esforços no sentido de estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle dos projetos institucionais vinculados às Fundações de Apoio, mediante a elaboração de resolução(ões) do Conselho Universitário (CONSUNI), no entanto, a sistemática para apreciação de proposta de resolução demanda um certo tempo, como nos demais colegiados. Inicialmente, a proposta antes de ser encaminhada para o plenário passa por diversas reuniões, dependendo do caso específico, com a presença da comunidade universitária, representada pelos chefes de departamentos, coordenadores de cursos, diretores de centros e pró-reitores.

A proposta de resolução, específica para atender as demandas da CGU encontra-se em discussão com a comunidade-envolvida e, brevemente, será enviada ao Conselho Universitário que designará um relator que elaborará parecer conclusivo para discussão e votação no plenário do Conselho Universitário.”

Análise do Controle Interno

Não obstante as tratativas na Unidade para a devida regularização do fato apontado, o ponto permanece até a efetiva implementação da recomendação efetuada.

Recomendações:

Recomendação 1: Disciplinar em Resolução do Consuni, por meio de qual instrumento a anuência expressa deve ser dada às fundações de apoio para que possam captar e receber diretamente recursos financeiros para formação e execução de projetos de pesquisa, de inovação e de desenvolvimento institucional, sem necessidade de ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º da Lei nº 8.958/94, modificada pela Lei nº 12.863/2013.

3.2.1.3 CONSTATAÇÃO

Ausência de registro centralizado de todos os dados de projetos na UFC, desenvolvidos com Fundações de Apoio.



Fato

No âmbito da UFC, não existe um sistema informatizado integrado com o objetivo de registrar e acompanhar a criação e o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e desenvolvimento institucional.

O Diretor do Departamento de Contratos e Execução Orçamentária, por meio do Memorando nº 168/15/DCEO, de 20/11/2015, informou que os dados relativos a acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e concessão de bolsas, dentre outros, de cada projeto em andamento desenvolvido juntamente com as fundações de apoio, não são objeto de registro centralizado, mas realizado pelos fiscais e coordenadores de cada projeto. Tal fato encontra-se em desacordo com o disposto no § 2º do artigo 12 do Decreto nº 7.423/2010.

Causa

Ausência de uma estrutura dentro da UFC que centralize as informações sobre os projetos. Ausência de solicitação ao Conselho Universitário (CONSUNI) de elaboração de resolução visando à criação de uma estrutura dentro da UFC que centralizasse as informações sobre os projetos das Fundações de Apoio.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 090/2016/AUGER/UFC, de 23 de agosto de 2016, a Universidade Federal do Ceará encaminhou em anexo o Ofício nº 36/2016 – SODS, de 18 de agosto de 2016, o qual apresentou a seguinte manifestação:

“Em atenção ao Memorando nº 315/2016/AUGERAJFC, datado de 11 de agosto de 2016, que trata das constatações nos itens 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.4, 4.2.1.5, 4.2.1.6 e 4.2.1.7 do Relatório Preliminar de Auditoria CGU nº 201601506, temos a informar quanto as recomendações, o seguinte:

(...)

As recomendações exaradas pela Controladoria Geral da União tratam basicamente de ausência de regulamentação de dispositivos legais e o acompanhamento e controle por parte da UFC no gerenciamento de projetos institucionais pelas Fundações de Apoio.

A Universidade está envidando esforços no sentido de estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle dos projetos institucionais vinculados às Fundações de Apoio, mediante a elaboração de resolução(ões) do Conselho Universitário (CONSUNI), no entanto, a sistemática para apreciação de proposta de resolução demanda um certo tempo, como nos demais colegiados. Inicialmente, a proposta antes de ser encaminhada para o plenário passa por diversas reuniões, dependendo do caso específico, com a presença da comunidade universitária, representada pelos chefes de departamentos, coordenadores de cursos, diretores de centros e pró-reitores.

A proposta de resolução, específica para atender as demandas da CGU encontra-se em discussão com a comunidade-envolvida e, brevemente, será enviada ao Conselho Universitário que designará um relator que elaborará parecer conclusivo para discussão e votação no plenário do Conselho Universitário.”



Análise do Controle Interno

Não obstante as tratativas na Unidade para a devida regularização do fato apontado, o ponto permanece até a efetiva implementação da recomendação efetuada.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar sistema centralizado para controle de todos os projetos executados em parceria com as fundações de apoio.

Recomendação 2: Solicitar ao Conselho Universitário (CONSUNI) a elaboração de resolução visando à criação de uma estrutura dentro da UFC que centralize as informações sobre os projetos das Fundações de Apoio.

3.2.1.4 CONSTATAÇÃO

Ausência de publicidade pela UFC dos dados dos projetos firmados com fundações de apoio.

Fato

Verificou-se que no sítio eletrônico da UFC não constam informações dos projetos desenvolvidos por suas fundações de apoio, indicando: fundamentação normativa; sistemática de elaboração e de aprovação; acompanhamento de metas e avaliação; planos de trabalho; dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores; informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições; e dados relativos a valores das remunerações pagas e seus beneficiários. De outra forma, não foram apresentados boletins internos com as informações em comento.

Releva mencionar, que no sítio eletrônico da Universidade encontra-se somente um *link* para a página da FCPC, a qual também não dispõe de todos os dados exigidos.

Instado a se manifestar, o Diretor do Departamento de Contratos e Execução Orçamentária, por meio do Memorando nº 168/15/DCEO, de 20/11/2015, limitou-se a informar que no âmbito da Pró-Reitoria de Administração foi disponibilizado para a comunidade o Manual de Gestão de Contratos e Convênios, o qual no item 5.1.2, traz o controle da execução das despesas dos contratos onerosos, aí incluindo-se os contratos com as fundações de apoio onde são emitidas notas de empenho, no *link*: http://www.pradm.ufc.br/images/arquivos/manuais/2015_03_31_manual_de_gestao_de_contratos_e_convencios.pdf.

Destarte, a manifestação apresentada corrobora a inexistência de publicidade com o estabelecido no § 2º do artigo 12 do Decreto nº 7.423/2010.

Causa

Ausência de uma estrutura dentro da UFC que centralize as informações sobre os projetos e as disponibilize de forma transparente.

Manifestação da Unidade Examinada



Por meio do Ofício nº 090/2016/AUGER/UFC, de 23 de agosto de 2016, a Universidade Federal do Ceará encaminhou em anexo o Ofício nº 36/2016 – SODS, de 18 de agosto de 2016, o qual apresentou a seguinte manifestação:

“Em atenção ao Memorando nº 315/2016/AUGERAJFC, datado de 11 de agosto de 2016, que trata das constatações nos itens 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.4, 4.2.1.5, 4.2.1.6 e 4.2.1.7 do Relatório Preliminar de Auditoria CGU nº 201601506, temos a informar quanto as recomendações, o seguinte:

(...)

As recomendações exaradas pela Controladoria Geral da União tratam basicamente de ausência de regulamentação de dispositivos legais e o acompanhamento e controle por parte da UFC no gerenciamento de projetos institucionais pelas Fundações de Apoio.

A Universidade está envidando esforços no sentido de estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle dos projetos institucionais vinculados às Fundações de Apoio, mediante a elaboração de resolução(ões) do Conselho Universitário (CONSUNI), no entanto, a sistemática para apreciação de proposta de resolução demanda um certo tempo, como nos demais colegiados. Inicialmente, a proposta antes de ser encaminhada para o plenário passa por diversas reuniões, dependendo do caso específico, com a presença da comunidade universitária, representada pelos chefes de departamentos, coordenadores de cursos, diretores de centros e pró-reitores.

A proposta de resolução, específica para atender as demandas da CGU encontra-se em discussão com a comunidade-envolvida e, brevemente, será enviada ao Conselho Universitário que designará um relator que elaborará parecer conclusivo para discussão e votação no plenário do Conselho Universitário.”

Análise do Controle Interno

Não obstante as tratativas na Unidade para a devida regularização do fato apontado, o ponto permanece até a efetiva implementação da recomendação efetuada.

Recomendações:

Recomendação 1: Tornar público, por meio do sítio eletrônico da UFC, informações sobre todos os projetos executados pelas Fundações de Apoio, devendo constar: o nome do projeto, a indicação da Fundação de Apoio executante, se cabível, o objeto, o plano de trabalho, o valor, o coordenador, o fiscal e o supervisor, indicando as respectivas portarias de nomeação, os recursos humanos envolvidos e respectiva carga horária, os valores das bolsas pagas, identificando o recebedor, se houver, prazo de vigência, relatórios de acompanhamento emitidos pelo fiscal, se prestou contas e se estas foram aprovadas, se houve ressarcimento pelo uso da infraestrutura da Universidade, se houve saldo e qual o destino dado a este.

3.2.1.5 CONSTATAÇÃO

Ausência de monitoramento por parte da UFC para verificar se as Fundações de Apoio divulgam em site próprio as informações exigidas no artigo 4º - A da Lei nº. 8.958/94.

Fato



A Universidade apresentou o Ofício N° 661/PRESI/FCPC/15, de 13 de novembro de 2015, do Presidente da FCPC, como comprovação de cumprimento ao artigo 4° - A da Lei n°. 8.958/94, em que constam telas do site da referida Fundação, inseridas no ícone “Acesso a Informação”, consistindo em listagem de projetos vigentes, pagamentos a pessoas físicas e jurídicas.

Ressalte-se, contudo que as informações não atendem ao disposto nos incisos I a V do art. 4°-A da Lei n°. 8.958/94, uma vez que:

- encontram-se registrados no site, nos módulos “Ações e Programas” e “Convênios”, somente dados inseridos em uma planilha em que constam o nome do projeto vigente, financiador e término previsto. De outro modo, verificou-se que o Contrato n° 41/2010 e seus termos aditivos não estão consignados na planilha constante dos módulos retrocitados;

- não constam relatórios semestrais;

- não consta relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos, bem como relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I do art. 4°-A da Lei n°. 8.958/94.

De outra forma, do exame no site da FCPC, verificou-se que:

- no módulo “Despesas” na opção “pagamentos de pessoa física” a pesquisa é feita por CPF e nome do beneficiário gerando uma planilha informando tipo de pagamento, data e valor, no entanto, não relaciona o respectivo instrumento contratual. Já na opção “pagamentos de pessoa jurídica” a pesquisa é feita pelo CNPJ e nome do fornecedor, gerando uma planilha contendo número da nota fiscal, valor e data, também não relacionando o instrumento contratual. Ressalte-se que a consulta, por CNPJ de fornecedores dos projetos “Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica: Curso de Especialização em Gestão Escolar” e “Pesquisa para implementação de equipamentos, rotina e tecnologia necessários para a comercialização nacional e internacional de lagosta viva” não apresentou nenhum resultado;

- não constam as prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Ademais, a Auditoria Geral da UFC encaminhou o Ofício n° 038/PRESI/FCPC/16, de 25 de janeiro de 2016, em que o Presidente da Fundação informa:

“A FCPC, cumprindo a normativa estabelecida pela UFC, quanto aos procedimentos para liberação de recursos no âmbito de instrumentos firmados para apoio à execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão, apresenta à UFC periodicamente e obrigatoriamente os relatórios de execução de atividades, devidamente assinado pelo fiscal do projeto nomeado pelo Reitor da UFC. Após análise e aprovação do relatório a Universidade faz liberação do recurso correspondente à atividade realizada. Quanto a prestação de contas estamos adotando providências para o exercício de 2016 de inserção no site da FCPC do balancete de receitas e despesas e comprovante de devolução de recursos, quando for o caso, de projetos executados e devidamente encerrados e prestado contas à UFC.”



Com relação às informações contidas no site da Fundação ASTEF, observou-se que também não atendem ao disposto nos incisos I a V do art. 4º-A da Lei nº. 8.958/94, tendo em vista a ausência de relatórios semestrais de execução.

Destaque-se que em consulta ao site da Fundação ASTEF, não foram localizadas as seguintes informações:

- prestação de contas do Projeto F0071- Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis –PMQC;

-relação de pagamentos do Projeto F0087 – PETROBRÁS- Promover o Fortalecimento e Consolidação dos Programas de Graduação e Pós Graduação, desenvolvidos por meio do Programa de Formação de Recursos Humanos – PRH.

Observa-se que, embora o questionamento tenha sido feito para a UFC acerca de como a Universidade realiza monitoramento para verificar se as fundações de apoio estão divulgando em seus sites as informações exigidas no art. 4º-A da Lei nº. 8.958/94, quem se manifestou foi uma de suas fundações de apoio. Dessa forma, constata-se a UFC não adota controles, rotinas ou procedimentos em relação a esse acompanhamento.

Mister se faz relatar que o cumprimento desse dispositivo deve ser objeto de manifestação do Conselho Superior quando da renovação do credenciamento de fundação de apoio, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da mesma lei.

Por intermédio do expediente C.FA/156/2016 –DIPRE, de 6 de junho de 2016 e anexos, a Fundação Astef apresentou a justificativa:

“A prestação de contas do F0071 não está disponível no site da Fundação ASTEF, pois trata-se de um Contrato de Prestação de Serviços que não possui cláusula de prestação de contas. Quanto à relação de pagamentos do F0087 informamos que não houve movimentação financeira porque o projeto não foi executado e o recurso foi devolvido integralmente ao órgão financiador por meio de depósito em conta corrente.”

Ademais, por meio do Ofício nº 300/PRESI/FCPC/15, de 31 de maio de 2016, a FCPC se pronunciou:

“Informamos que a FCPC foi devidamente monitorada pelo Conselho Universitário da UFC quando da renovação do credenciamento de fundação de apoio, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Lei 8.958/94, conforme extrato da ata da 101ª, sessão do Conselho Universitário realizada em 14 de agosto de 2014.”

Não obstante as manifestações apresentadas pelas Fundações de Apoio, o foco da constatação é a UFC, tendo em vista a deficiência no monitoramento para verificar se as Fundações de Apoio divulgam em site próprio as informações exigidas no artigo 4º - A da Lei nº 8.958/94.

Ressalte-se que a ausência dessas informações, também já foi objeto de apontamento por parte do TCU no Acórdão Plenário nº 3.559-49/2014. Ademais, uma simples consulta no site das Fundações de Apoio, em comento, verifica-se o fato apontado. Dessa forma, constata-se que a UFC não está fazendo o monitoramento que lhe cabe.

Causa



Ausência de uma estrutura dentro da UFC que centralize as informações sobre os projetos e as disponibilize de forma transparente, facilitando o monitoramento da divulgação das informações dos projetos em site próprio das Fundações de Apoio.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 090/2016/AUGER/UFC, de 23 de agosto de 2016, a Universidade Federal do Ceará encaminhou em anexo o Ofício nº 36/2016 – SODS, de 18 de agosto de 2016, o qual apresentou a seguinte manifestação:

“Em atenção ao Memorando nº 315/2016/AUGERAJFC, datado de 11 de agosto de 2016, que trata das constatações nos itens 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.4, 4.2.1.5, 4.2.1.6 e 4.2.1.7 do Relatório Preliminar de Auditoria CGU nº 201601506, temos a informar quanto as recomendações, o seguinte:

(...)

As recomendações exaradas pela Controladoria Geral da União tratam basicamente de ausência de regulamentação de dispositivos legais e o acompanhamento e controle por parte da UFC no gerenciamento de projetos institucionais pelas Fundações de Apoio.

A Universidade está envidando esforços no sentido de estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle dos projetos institucionais vinculados às Fundações de Apoio, mediante a elaboração de resolução(ões) do Conselho Universitário (CONSUNI), no entanto, a sistemática para apreciação de proposta de resolução demanda um certo tempo, como nos demais colegiados. Inicialmente, a proposta antes de ser encaminhada para o plenário passa por diversas reuniões, dependendo do caso específico, com a presença da comunidade universitária, representada pelos chefes de departamentos, coordenadores de cursos, diretores de centros e pró-reitores.

A proposta de resolução, específica para atender as demandas da CGU encontra-se em discussão com a comunidade-envolvida e, brevemente, será enviada ao Conselho Universitário que designará um relator que elaborará parecer conclusivo para discussão e votação no plenário do Conselho Universitário.”

Análise do Controle Interno

Não obstante as tratativas na Unidade para a devida regularização do fato apontado, o ponto permanece até a efetiva implementação da recomendação efetuada.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles/rotinas na Universidade de forma a certificar que as suas fundações de apoio atendam aos requisitos de transparência estabelecidos na Lei nº 8.958/94.

3.2.1.6 CONSTATAÇÃO

Ausência de implementação de sistemática de gestão, controle e fiscalização por parte do Consuni.

Fato



O Secretário da Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFC, por meio do Ofício nº 49/2015 – SODS, de 7 de dezembro de 2015, informou: “*que os processos de controle e fiscalização das fundações de apoio por parte da Administração Superior da Universidade iniciam-se com o pedido encaminhado ao Conselho Universitário para abertura de processo administrativo, e na seqüência, designado relator para análise e parecer sobre a matéria a ser apresentado na sessão do plenário do Conselho Universitário. As aprovações e as diligências são registradas em atas, que posteriormente são encaminhadas ao MEC/MCT, para efeito de credenciamento/recredenciamento.*”

Diante do exposto, constata-se que o órgão colegiado superior da UFC ainda não implementou sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles, embora esteja previsto na sua Resolução Consuni nº 12/2011. Ademais, a ausência de tal controle vai de encontro ao inciso II do § 1º do artigo 12 do Decreto nº 7.423/2010.

Causa

Ausência de uma estrutura que seja capaz de auxiliar o Consuni na gestão, controle e fiscalização das fundações de apoio vinculadas à UFC.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 090/2016/AUGER/UFC, de 23 de agosto de 2016, a Universidade Federal do Ceará encaminhou em anexo o Ofício nº 36/2016 – SODS, de 18 de agosto de 2016, o qual apresentou a seguinte manifestação:

“Em atenção ao Memorando nº 315/2016/AUGERAJFC, datado de 11 de agosto de 2016, que trata das constatações nos itens 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.4, 4.2.1.5, 4.2.1.6 e 4.2.1.7 do Relatório Preliminar de Auditoria CGU nº 201601506, temos a informar quanto as recomendações, o seguinte:

(...)

As recomendações exaradas pela Controladoria Geral da União tratam basicamente de ausência de regulamentação de dispositivos legais e o acompanhamento e controle por parte da UFC no gerenciamento de projetos institucionais pelas Fundações de Apoio.

A Universidade está envidando esforços no sentido de estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle dos projetos institucionais vinculados às Fundações de Apoio, mediante a elaboração de resolução(ões) do Conselho Universitário (CONSUNI), no entanto, a sistemática para apreciação de proposta de resolução demanda um certo tempo, como nos demais colegiados. Inicialmente, a proposta antes de ser encaminhada para o plenário passa por diversas reuniões, dependendo do caso específico, com a presença da comunidade universitária, representada pelos chefes de departamentos, coordenadores de cursos, diretores de centros e pró-reitores.

A proposta de resolução, específica para atender as demandas da CGU encontra-se em discussão com a comunidade-envolvida e, brevemente, será enviada ao Conselho Universitário que designará um relator que elaborará parecer conclusivo para discussão e votação no plenário do Conselho Universitário.”



Análise do Controle Interno

Não obstante as tratativas na Unidade para a devida regularização do fato apontado, o ponto permanece até a efetiva implementação da recomendação efetuada.

Recomendações:

Recomendação 1: Solicitar ao Consuni que designe anualmente uma comissão a fim de que possa desempenhar as funções estabelecidas no artigo 12 do Decreto nº 7.423/2010.

3.2.1.7 CONSTATAÇÃO

Ausência de elaboração, por parte da UFC, do relatório final de avaliação do projeto.

Fato

A UFC não elabora relatório final de avaliação do projeto, consoante informação apresentada pelo Diretor do Departamento de Contratos e Execução Orçamentária, por meio do Memorando nº 61/2016/DCEO, de 7 de março de 2016, transcrito a seguir:

“Esta Pró-reitoria não dispõe de setor específico que tenha como atribuição a elaboração de relatório final de avaliação do projeto visando atestar a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, conforme estabelece o § 3º do art. 11 do Decreto 7.423/2010.”

Causa

Deficiência no controle de gestão dos projetos firmados com Fundações de Apoio, relativamente à elaboração de relatório final.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 090/2016/AUGER/UFC, de 23 de agosto de 2016, a Universidade Federal do Ceará encaminhou em anexo o Ofício nº 36/2016 – SODS, de 18 de agosto de 2016, o qual apresentou a seguinte manifestação:

“Em atenção ao Memorando nº 315/2016/AUGERAJFC, datado de 11 de agosto de 2016, que trata das constatações nos itens 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.4, 4.2.1.5, 4.2.1.6 e 4.2.1.7 do Relatório Preliminar de Auditoria CGU nº 201601506, temos a informar quanto as recomendações, o seguinte:

(...)

As recomendações exaradas pela Controladoria Geral da União tratam basicamente de ausência de regulamentação de dispositivos legais e o acompanhamento e controle por parte da UFC no gerenciamento de projetos institucionais pelas Fundações de Apoio.

A Universidade está envidando esforços no sentido de estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle dos projetos institucionais vinculados às Fundações de Apoio, mediante a elaboração de resolução(ões) do Conselho Universitário (CONSUNI), no entanto, a sistemática para apreciação de proposta de resolução demanda um certo



tempo, como nos demais colegiados. Inicialmente, a proposta antes de ser encaminhada para o plenário passa por diversas reuniões, dependendo do caso específico, com a presença da comunidade universitária, representada pelos chefes de departamentos, coordenadores de cursos, diretores de centros e pró-reitores.

A proposta de resolução, específica para atender as demandas da CGU encontra-se em discussão com a comunidade-envolvida e, brevemente, será enviada ao Conselho Universitário que designará um relator que elaborará parecer conclusivo para discussão e votação no plenário do Conselho Universitário.”

Análise do Controle Interno

Não obstante as tratativas na Unidade para a devida regularização do fato apontado, o ponto permanece até a efetiva implementação da recomendação efetuada.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar rotinas para elaboração do relatório final de avaliação do projeto de forma a tender o disposto no § 3º do artigo 12 da sua Resolução Consuni nº 12/2011.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201601506

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCACAO

Município (UF): Fortaleza (CE)

Exercício: 2015

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2015 e 31/12/2015 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

- Ausência de previsão em normativo interno da Universidade, de dispositivos tratando da participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações de apoio, estabelecidos nos § 4º e § 5º do artigo 4º da Lei nº 8.958/94, incluídos por meio da Lei nº 12.863/2013 (item 3.2.1.1)

- Ausência de regulamentação interna quanto à anuência expressa da UFC para que a Fundação de Apoio capte e receba os recursos sem ingresso na conta única do Tesouro (item 3.2.1.2)

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Ausência de certificação, pela Unidade, sobre a regularidade da acumulação de cargos e/ou funções exercidas por servidores e do cadastramento, no Siape, dos vínculos/remunerações Extra-Siape, referentes a servidores, aposentados e beneficiários de pensão, e ainda, professores com dedicação exclusiva desempenhando outras atividades remuneradas. (item 2.1.2.1)

- Improriedades relacionadas à folha de pagamento e cadastro funcional de servidores da Unidade, em especial a servidores com jornada de trabalho superior à definida para seus

respectivos cargos e aposentados com fundamentos baseados na EC 41 percebendo proventos que não são gerados pelo cálculo automático. (item 2.2.1.1)

– Pagamento de bolsistas de Iniciação Acadêmica por período superior a dois exercícios, contrariando disposições normativas internas, além de pagamento de benefício sem a comprovação de participação em processo seletivo. (item 3.1.1.1)

– Ausência de acompanhamento e avaliação sistematizados e tempestivos dos resultados do PNAES executado pela Universidade Federal do Ceará-UFC. (item 3.1.1.2)

– Controles administrativos relacionadas ao processamento de informações dos programas de assistência estudantil carentes de aprimoramento. (item 3.1.1.3)

– Deficiências no acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos assistidos pelos programas de assistência estudantil. (item 3.1.1.4)

– Ausência de registro centralizado de todos os dados de projetos na UFC, desenvolvidos com Fundações de Apoio. (item 3.2.1.3)

– Ausência de publicidade pela UFC dos dados dos projetos firmados com fundações de apoio. (item 3.2.1.4)

– Ausência de monitoramento por parte da UFC para verificar se as Fundações de Apoio divulgam em site próprio as informações exigidas no artigo 4º - A da Lei nº. 8.958/94. (item 3.2.1.5)

– Ausência de implementação de sistemática de gestão, controle e fiscalização por parte do Consuni. (item 3.2.1.6)

– Ausência de elaboração, por parte da UFC, do relatório final de avaliação do projeto. (item 3.2.1.7)

6. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.157.803-**	Pró-Reitora de Administração	Regular com Ressalva	Itens 3.2.1.3, 3.2.1.4, 3.2.1.5 e 3.2.1.7 do Relatório de Auditoria nº 201601506
***.333.873-**	Reitor da Universidade Federal do Ceará	Regular com Ressalva	Item 3.2.1.6 do Relatório de Auditoria nº 201601506
***.745.143-**	Reitor da Universidade Federal do Ceará	Regular com Ressalva	Item 3.2.1.6 do Relatório de Auditoria nº 201601506
***.139.023-**	Pró-Reitor para Assuntos Estudantis	Regular com Ressalva	Itens 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201601506

***.812.064-**	Pró-Reitor de Gestão de Pessoas	Regular com Ressalva	Itens 2.1.2.1 e 2.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201601506
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

7. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 9º, § 6º, da Decisão Normativa TCU nº 147/2015.

Fortaleza (CE), 21 de setembro de 2016.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601506

Unidade Auditada: Universidade Federal do Ceará (UFC)

Ministério Supervisor: Ministério da Educação

Município (UF): Fortaleza (CE)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015 da Universidade Federal do Ceará, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para a universidade, dentre os quais destaco, especialmente, os controles internos vinculados à gestão dos instrumentos firmados com Fundações de Apoio e a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Em complementação, avaliou-se também o cumprimento dos objetivos estratégicos e da execução física das ações da Lei Orçamentária Anual para programas temáticos; os indicadores instituídos para aferição de desempenho da gestão; e tópicos específicos de gestão de pessoas.

No que se refere aos controles instituídos pela universidade para a gestão de instrumentos firmados com Fundações de Apoio, foram avaliados cinco quesitos: regulação geral do processo; credenciamento; contratualização; anuência da gestão financeira; e acompanhamento, transparência e fiscalização. Apurou-se, em essência, incipiência dos controles mantidos pela UFC, que resultaram nos seguintes achados: os normativos internos que regulam seu funcionamento com as Fundações de Apoio não contemplam alguns dos dispositivos legais previstos na Lei nº. 8.958/1994 e Decreto nº. 7.423/2010, sobretudo quanto à participação de servidores nos projetos; a anuência da UFC para que as Fundações de Apoio captem e recebam diretamente recursos financeiros não ocorre de forma expressa; não há registro centralizado referente a todos os dados dos projetos firmados; ausência de publicidade dos projetos firmados; e falta de elaboração de relatórios finais de avaliação dos projetos.

Quanto ao PNAES, a avaliação abarcou seis quesitos: controles do ciclo gestão; priorização e conformidade da aplicação dos recursos; divulgação aos potenciais beneficiários; seleção de beneficiários;

contrapartida dos beneficiários; e avaliação dos resultados. Evidenciou-se que, no geral, os controles internos carecem de informatização, de forma a subsidiar os gestores na tomada de decisões e efetivar o acompanhamento acadêmico dos alunos assistidos. Tal fato compromete o monitoramento das contrapartidas requeridas dos estudantes e a avaliação da execução do programa. Também foi identificado o pagamento de bolsistas por período superior ao previsto em disposições normativas internas. Por outro lado, a regulamentação instituída é suficiente para nortear o andamento dos programas assistenciais, os critérios de seleção são oportunos e os beneficiários têm sido selecionados adequadamente. As áreas de atuação estão alinhadas às determinadas no Decreto nº7.234/2010 e foram fundamentados em estudos. A divulgação do programa junto a alunos carentes, sobretudo calouros, mostrou-se satisfatória.

No âmbito dos demais itens do escopo, resalto a ausência de certificação, pela Unidade, sobre a regularidade da acumulação de cargos e/ou funções exercidas por servidores; a ausência de cadastramento, no Siape, dos vínculos/remunerações Extra-Siape, referentes a servidores, aposentados e beneficiários de pensão; a ocorrência de professores com dedicação exclusiva desempenhando outras atividades remuneradas; e impropriedades relacionadas à folha de pagamento e cadastro funcional de servidores da Unidade, em especial quanto a servidores com jornada de trabalho superior à definida para seus respectivos cargos e quanto a aposentados com fundamentos baseados na Emenda Constitucional 41 percebendo proventos que não são gerados pelo cálculo automático do sistema.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, de setembro de 2016.

Diretor de Auditoria da Área Social